



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n.º 2/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 30/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1058

Decreto-Regulamentar n.º 3/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 31/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1062

Decreto-Regulamentar n.º 4/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 32/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural das Casas Velhas, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1069

Decreto-Regulamentar n.º 5/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 33/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural da Lagoa Cimidor, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1076

Decreto-Regulamentar n.º 6/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 34/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural da Praia do Morro, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1081

Decreto-Regulamentar n.º 7/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 37/2014, de 17 de dezembro, que altera a categoria de Parque Natural de Barreiro e Figueira, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, para a de Paisagem Protegida.....1085

Decreto-Regulamentar n.º 8/2024:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 38/2014, de 17 de dezembro, que declara a parte mais a Norte da ilha do maio, que compreende a linha de costa entre a Ponta da Calheta e a desembocadura da Ribeira da Lomba da Mantenha, com as povoações de Morrinho, Cascabulho, aldeia de Santo António e Pedro Vaz, como Parque Natural do Norte da ilha do Maio, passando assim a integrar a Rede Nacional das Áreas Protegidas.....1095

Resolução n.º 38/2024:

Aprova o quadro de Governança Climática de Cabo Verde.....1106

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n.º 2/2024
de 10 de maio

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial. Essas áreas são integradas na Rede Nacional das Áreas Protegidas e classificadas em seis categorias: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10.º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Ao abrigo desse normativo, em 2014, foi aprovada a delimitação da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 30/2014, de 25 de novembro. Sucede que, aquando da publicação do referido diploma, não foram tidos em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previstos no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, nem o sistema nacional de coordenadas estabelecido no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Geodesia. Isso resultou em representações cartográficas inadequadas, não refletindo com precisão os limites reais da área protegida.

Desta forma, torna-se necessário proceder à adequação do supracitado diploma, tendo em conta que a delimitação publicada apresenta incompatibilidades com os princípios e normas de produção cartográfica e com Regime Jurídico da Geodesia. Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, previamente publicada, está incompleta e, conseqüentemente, a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes do pretendido.

Neste contexto, e visando ultrapassar tais constrangimentos e compatibilizar com os regimes jurídicos da geodesia e da produção cartográfica, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar. Isso garantirá sua conformidade com as normativas mencionadas, promovendo a harmonização necessária e evitando interpretações equivocadas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 30/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 30/2014, de 25 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto com uma área de 534,39 ha (quinhentos e trinta e quatro vírgula trinta e nove hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 30/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 2 de abril de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Promulgado em 03 de maio de 2024

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 30/2014, de 25 de novembro)

Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

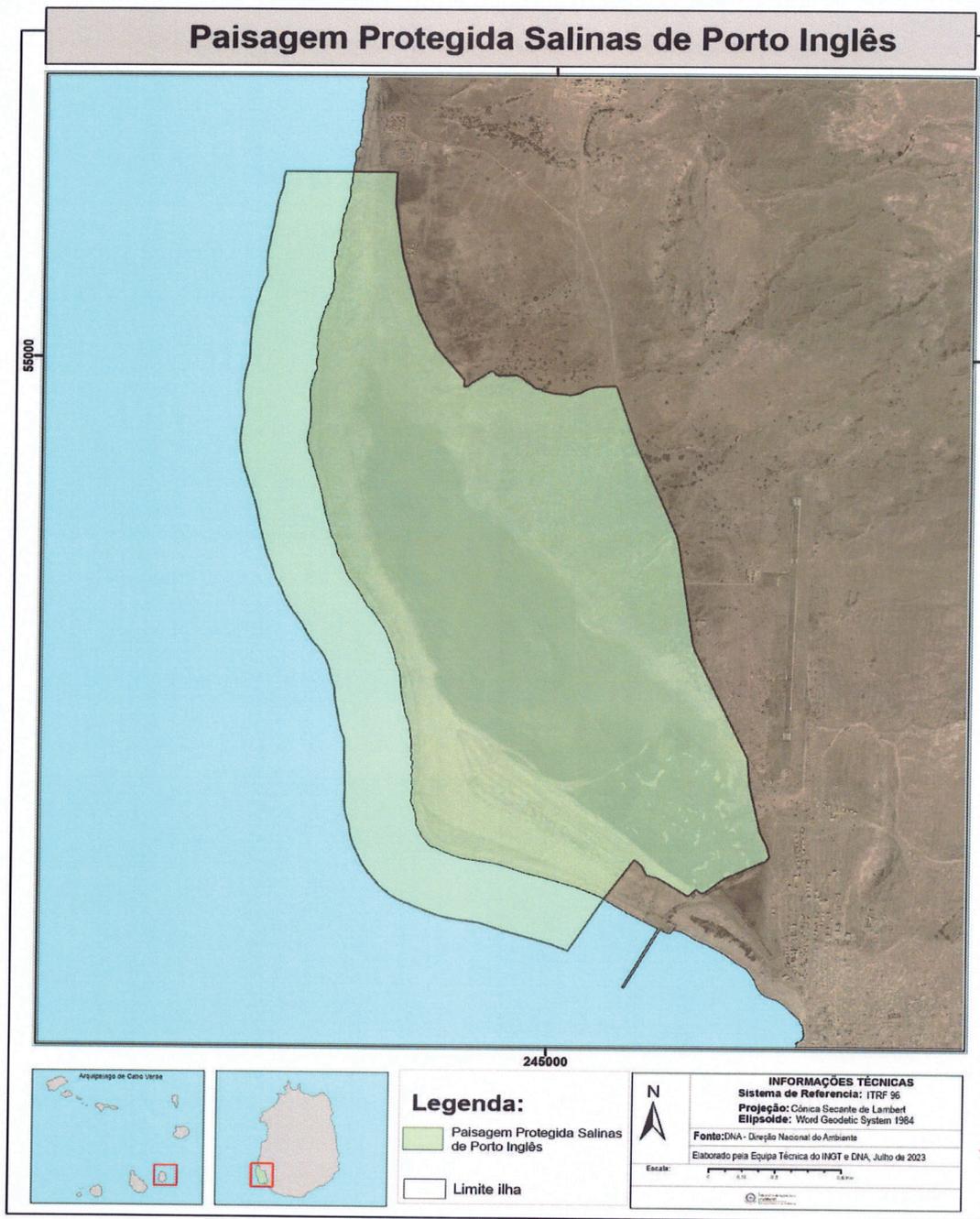
2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	243775,77	55919,27
2	244078,94	55918,91
3	244280,45	55917,63
4	244276,78	55762,09
5	244312,13	55497,78
6	244381,86	55238,02
7	244466,35	55055,76
8	244595,56	54891,40
9	244593,03	54857,80
10	244606,72	54858,97
11	244627,40	54877,22

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
12	244673,64	54905,21
13	244711,36	54934,41
14	244724,75	54935,63
15	244739,35	54918,60
16	244749,08	54913,73
17	244833,04	54916,16
18	244858,60	54902,78
19	244875,63	54884,53
20	244901,19	54868,71
21	244917,00	54851,67
22	244946,21	54845,59
23	244955,94	54837,07
24	245002,18	54827,34
25	245047,20	54823,68
26	245073,97	54817,60
27	245125,08	54830,99
28	245145,77	54845,59
29	245189,57	54860,19
30	245284,68	54863,44
31	245376,58	54582,52
32	245486,48	54322,28
33	245566,99	54127,22
34	245577,38	54083,56
35	245644,14	53599,37
36	245655,54	53559,92
37	245899,26	53031,56
38	245910,57	52893,36
39	245959,19	52662,62
40	245991,27	52597,18
41	246004,94	52544,08
42	245989,82	52522,24
43	245962,42	52511,95
44	245801,29	52434,96
45	245715,05	52365,63
46	245697,97	52359,15
47	245674,61	52378,65
48	245637,11	52344,86
49	245532,82	52412,98
50	245496,56	52435,41
51	245457,41	52445,25
52	245446,72	52451,20
53	245426,84	52494,39
54	245391,58	52525,84
55	245252,84	52327,37
56	245093,55	52073,10

**3. Croqui Cartográfico:
Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês**



ANEXO

(A que se refere o artigo 3.º)

REPUBLICAÇÃO

do

Decreto-Regulamentar n.º 30/2014, de 25 de novembro

O programa do Governo para VIII Legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

As Salinas do Porto Inglês, da ilha do Maio, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Paisagem Protegida, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos

e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respetivo anexo.

A Paisagem Protegida das Salinas do Porto Inglês localiza-se no litoral Sudoeste da ilha do Maio, encontra-se a Noroeste da cidade de Porto Inglês, nas imediações do porto do Maio, estendendo-se para Norte, até as proximidades da desembocadura da Ribeira do Morro. Possui uma superfície total de 534,671609 hectares, composta por uma faixa terrestre de 400,603418 hectares e uma componente marinha de 134,068191 hectares.

Os fundamentos para Salinas do Porto Inglês ser declarada área protegida, na categoria de Paisagem Protegida, tem a ver com o facto de albergar as praias de areia branca onde ocorrem a nidificação da tartaruga da espécie *Caretta caretta*, as áreas de lagoa salgada, que servem de área de alimentação e descanso para importantes populações de espécies de aves residentes e migratórias e uma pequena área onde se extrai de forma artesanal o sal. De ressaltar também o importante papel, que a área desempenha, no que concerne aos aspetos histórico, cultural, paisagístico e socioeconómico no contexto da ilha.

De ressaltar que, devido à reduzida exploração das salinas, corre-se o risco de se perder a componente histórica, cultural e paisagística da área.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a Paisagem Protegida das Salinas do Porto Inglês, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto com uma área de 534,39 ha (quinhentos e trinta e quatro vírgula trinta e nove hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 16 de outubro de 2014. — Os Ministros, *José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga*.

Promulgado em 11 de novembro 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

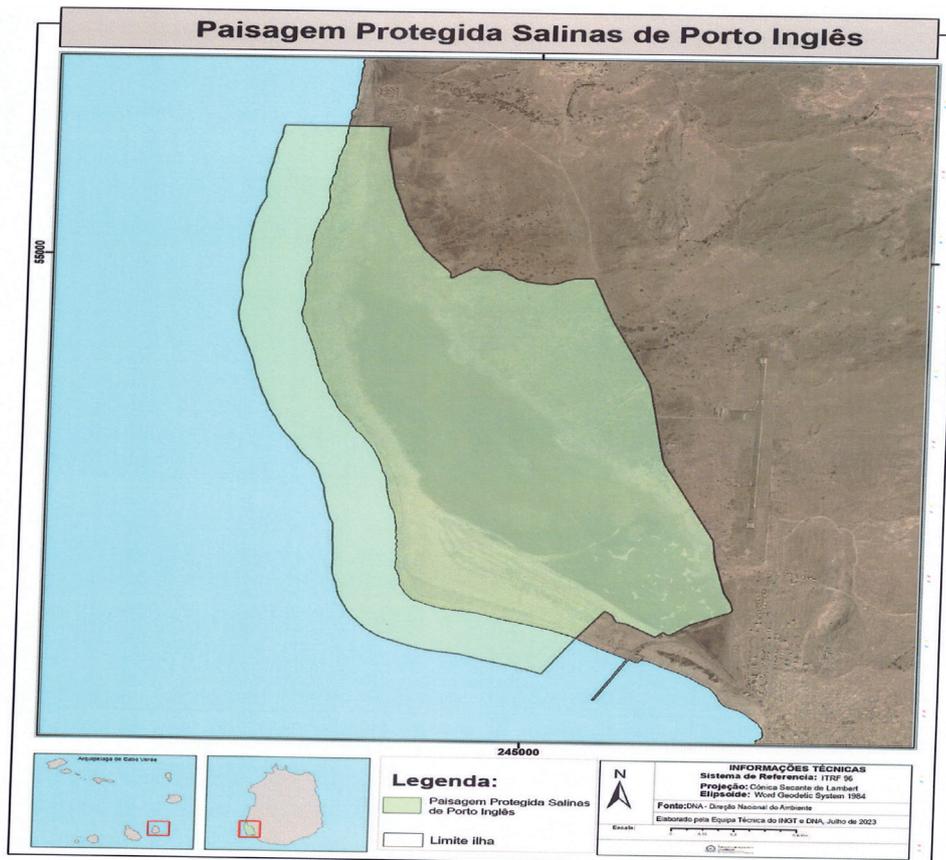
2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	243775,77	55919,27
2	244078,94	55918,91
3	244280,45	55917,63
4	244276,78	55762,09
5	244312,13	55497,78
6	244381,86	55238,02
7	244466,35	55055,76
8	244595,56	54891,40
9	244593,03	54857,80
10	244606,72	54858,97
11	244627,40	54877,22
12	244673,64	54905,21
13	244711,36	54934,41
14	244724,75	54935,63
15	244739,35	54918,60
16	244749,08	54913,73
17	244833,04	54916,16
18	244858,60	54902,78
19	244875,63	54884,53
20	244901,19	54868,71
21	244917,00	54851,67
22	244946,21	54845,59
23	244955,94	54837,07
24	245002,18	54827,34
25	245047,20	54823,68
26	245073,97	54817,60
27	245125,08	54830,99
28	245145,77	54845,59
29	245189,57	54860,19
30	245284,68	54863,44
31	245376,58	54582,52
32	245486,48	54322,28
33	245566,99	54127,22
34	245577,38	54083,56
35	245644,14	53599,37
36	245655,54	53559,92
37	245899,26	53031,56

38	245910,57	52893,36
39	245959,19	52662,62
40	245991,27	52597,18
41	246004,94	52544,08
42	245989,82	52522,24
43	245962,42	52511,95
44	245801,29	52434,96
45	245715,05	52365,63
46	245697,97	52359,15
47	245674,61	52378,65
48	245637,11	52344,86
49	245532,82	52412,98
50	245496,56	52435,41
51	245457,41	52445,25
52	245446,72	52451,20
53	245426,84	52494,39
54	245391,58	52525,84
55	245252,84	52327,37
56	245093,55	52073,10

3. Croqui Cartográfico: Paisagem Protegida das Salinas de Porto Inglês



Decreto-Regulamentar n.º 3/2024

de 10 de maio

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial. Essas áreas são integradas na Rede Nacional das Áreas Protegidas, e classificadas em seis categorias: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10.º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Ao abrigo desse normativo, em 2014, foi aprovada a delimitação da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 31/2014, de 25 de novembro. Sucede que, aquando da publicação do referido diploma, não foram tidos em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previstos no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, nem o sistema nacional de coordenadas estabelecido no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Geodesia. Isso resultou em representações cartográficas inadequadas, não refletindo com precisão os limites reais da área protegida.

Desta forma, torna-se necessário proceder à adequação do supracitado diploma, tendo conta que a delimitação publicada apresenta incompatibilidades com os princípios e normas de produção cartográfica e com Regime Jurídico da Geodesia (Decreto-lei n.º 35/2011). Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, previamente publicada, está incompleta e, conseqüentemente, a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes do pretendido.

Neste contexto, e visando ultrapassar tais constrangimentos e compatibilizar com os regimes jurídicos da geodesia e da produção cartográfica, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar. Isso garantirá sua conformidade com as normativas mencionadas, promovendo a harmonização necessária e evitando interpretações equivocadas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 31/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 31/2014, de 25 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco, da ilha do Maio, pertencente

à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, com uma área de 1123,89 ha (mil cento e vinte e três vírgula oitenta e nove) hectares, de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 31/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 2 de abril de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Promulgado em 03 de maio de 2024

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 31/2014, de 25 de novembro)

Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

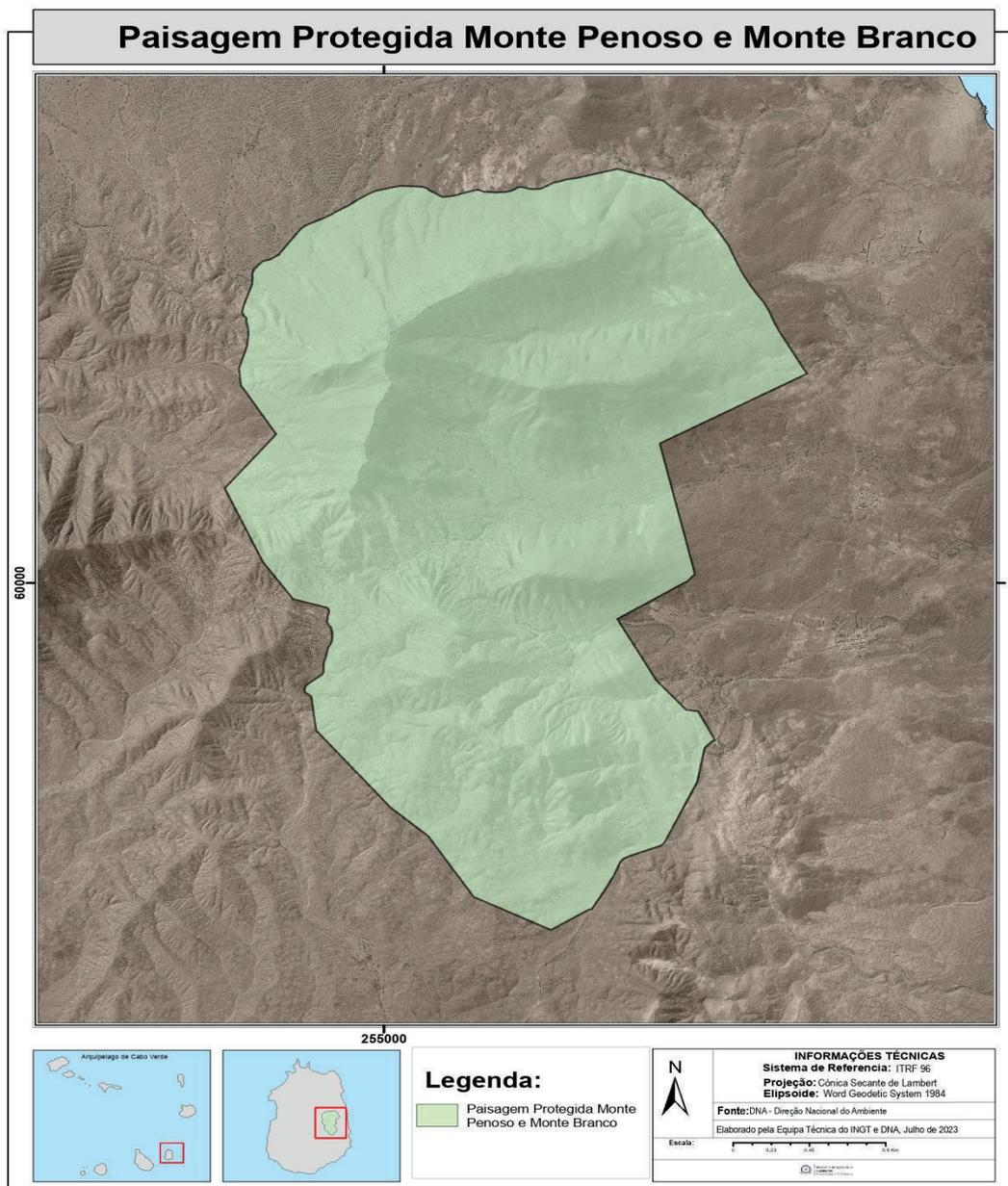
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	256880,63	62535,25
2	256882,62	62524,39
3	256893,66	62505,94
4	256926,23	62463,42
5	256956,80	62425,61
6	257033,15	62303,48
7	257082,00	62187,33
8	257106,43	62132,87
9	257129,77	62086,74
10	257166,34	62023,18
11	257203,22	61966,97

12	257239,56	61917,46
13	257258,76	61882,84
14	257277,73	61844,35
15	257297,12	61792,01
16	257332,13	61717,20
17	257470,99	61470,88
18	257497,43	61426,27
19	256628,51	60949,92
20	256836,39	60060,10
21	256793,61	60013,44
22	256377,84	59753,89
23	256609,52	59334,41
24	256784,42	59135,98
25	256855,37	59125,22
26	256953,67	58930,93
27	256935,45	58919,45
28	256893,67	58876,78
29	256849,06	58645,35
30	256655,14	58228,80
31	256637,23	58210,20
32	256445,62	58137,39
33	256410,15	58117,67
34	256392,97	58094,94
35	256357,34	58007,83
36	256310,18	57919,13
37	256228,78	57779,52
38	256205,64	57771,50
39	255985,94	57634,48
40	255529,42	57860,51
41	255261,23	58274,32
42	255038,00	58470,34
43	254599,61	58995,21
44	254570,68	59226,51
45	254532,84	59254,95
46	254531,79	59276,12
47	254540,78	59301,52
48	254569,89	59326,39
49	254633,92	59374,54
50	254643,44	59393,59
51	254643,97	59454,98
52	254656,14	59489,90
53	254662,49	59522,71
54	254670,43	59558,69
55	254685,24	59583,57
56	254693,71	59611,61
57	254694,77	59657,65
58	254688,42	59693,63
59	254674,13	59712,68

60	254662,49	59738,08
61	254667,78	59756,60
62	254667,78	59776,18
63	254674,13	59791,00
64	254676,10	59814,37
65	254664,93	59830,86
66	254463,77	59889,78
67	254285,46	60142,42
68	254059,93	60644,94
69	254363,53	61013,53
70	254178,04	61311,17
71	254155,94	61343,05
72	254144,04	61462,77
73	254192,33	61616,89
74	254200,26	61690,98
75	254197,01	61739,84
76	254187,97	61778,92
77	254188,69	61803,89
78	254172,39	61823,20
79	254162,37	61847,83
80	254172,64	61892,06
81	254222,16	62037,59
82	254223,41	62112,33
83	254232,67	62138,12
84	254284,27	62193,69
85	254328,85	62205,06
86	254377,53	62236,81
87	254508,77	62414,08
88	254535,89	62436,31
89	254660,24	62494,52
90	254731,68	62538,97
91	254793,59	62574,42
92	254833,81	62604,58
93	254910,01	62652,21
94	254947,05	62670,73
95	255037,54	62694,01
96	255095,22	62706,18
97	255170,89	62703,54
98	255219,57	62701,42
99	255252,91	62690,84
100	255267,81	62676,27
101	255297,60	62660,85
102	255343,43	62630,89
103	255379,91	62633,69
104	255420,13	62641,10
105	255462,99	62655,91
106	255506,91	62668,61
107	255551,89	62680,26

108	255568,29	62674,96
109	255586,81	62667,03
110	255643,96	62662,79
111	255715,93	62663,85
112	255756,35	62674,30
113	255796,36	62698,78
114	255819,65	62697,72
115	255853,51	62687,13
116	255883,68	62684,49
117	255926,24	62686,83
118	256002,21	62728,94
119	256038,19	62737,41
120	256075,24	62750,11
121	256136,09	62759,63
122	256380,00	62822,11
123	256648,90	62741,36

Croqui Cartográfico: Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco



ANEXO

(A que se refere o artigo 3.º)

REPUBLICAÇÃO

do

Decreto-Regulamentar n.º 31/2014, de 25 de novembro

O programa do Governo para VIII Legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

A Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco, da ilha do Maio, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Paisagem Protegida, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respetivo anexo.

A Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco localiza-se na parte Este da ilha do Maio, ocupa a parte oriental do maciço interior da ilha, onde Monte Penoso apresenta a maior altitude da ilha 487 m (quatrocentos e oitenta e sete metros). Possui uma superfície total de 1116,7218 hectares (mil cento e dezasseis vírgula sete mil duzentos e dezoito hectares), que abrange o conjunto formado pelos montes Penoso, Coruja, Grossa, Lombo Vermelho, Carqueijo e Branco, que dadas as suas características geológicas (complexo argiloso, calcário e eruptivo, presença de depósitos do Mesozóico, crendo ser das mais antigas formações geológicas do arquipélago), apresenta especial interesse para proteção.

Os fundamentos para proteger e declarar a área proposta na categoria de Paisagem Protegida, foram derivados do facto destes relevos desempenharem um papel vital na recarga dos aquíferos da ilha. A sua altitude, permite-lhes destacar paisagisticamente e constituem um habitat importante para diversas espécies da fauna e flora insular.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, com uma área de 1123,89 ha (mil cento e vinte e três vírgula oitenta e nove) hectares, de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 16 de outubro de 2014. — Os Ministros, *José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga*.

Promulgado em 11 de novembro 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

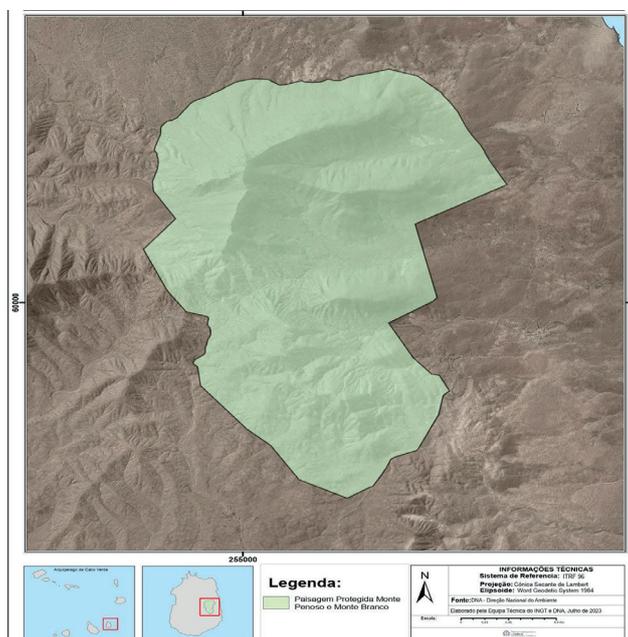
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	256880,63	62535,25
2	256882,62	62524,39
3	256893,66	62505,94
4	256926,23	62463,42
5	256956,80	62425,61
6	257033,15	62303,48
7	257082,00	62187,33
8	257106,43	62132,87
9	257129,77	62086,74
10	257166,34	62023,18
11	257203,22	61966,97
12	257239,56	61917,46
13	257258,76	61882,84
14	257277,73	61844,35
15	257297,12	61792,01
16	257332,13	61717,20
17	257470,99	61470,88
18	257497,43	61426,27
19	256628,51	60949,92
20	256836,39	60060,10
21	256793,61	60013,44
22	256377,84	59753,89
23	256609,52	59334,41
24	256784,42	59135,98
25	256855,37	59125,22
26	256953,67	58930,93
27	256935,45	58919,45
28	256893,67	58876,78
29	256849,06	58645,35
30	256655,14	58228,80
31	256637,23	58210,20
32	256445,62	58137,39
33	256410,15	58117,67
34	256392,97	58094,94
35	256357,34	58007,83
36	256310,18	57919,13
37	256228,78	57779,52
38	256205,64	57771,50
39	255985,94	57634,48
40	255529,42	57860,51
41	255261,23	58274,32
42	255038,00	58470,34
43	254599,61	58995,21
44	254570,68	59226,51
45	254532,84	59254,95
46	254531,79	59276,12
47	254540,78	59301,52

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
48	254569,89	59326,39
49	254633,92	59374,54
50	254643,44	59393,59
51	254643,97	59454,98
52	254656,14	59489,90
53	254662,49	59522,71
54	254670,43	59558,69
55	254685,24	59583,57
56	254693,71	59611,61
57	254694,77	59657,65
58	254688,42	59693,63
59	254674,13	59712,68
60	254662,49	59738,08
61	254667,78	59756,60
62	254667,78	59776,18
63	254674,13	59791,00
64	254676,10	59814,37
65	254664,93	59830,86
66	254463,77	59889,78
67	254285,46	60142,42
68	254059,93	60644,94
69	254363,53	61013,53
70	254178,04	61311,17
71	254155,94	61343,05
72	254144,04	61462,77
73	254192,33	61616,89
74	254200,26	61690,98
75	254197,01	61739,84
76	254187,97	61778,92
77	254188,69	61803,89
78	254172,39	61823,20
79	254162,37	61847,83
80	254172,64	61892,06
81	254222,16	62037,59
82	254223,41	62112,33
83	254232,67	62138,12
84	254284,27	62193,69
85	254328,85	62205,06
86	254377,53	62236,81
87	254508,77	62414,08
88	254535,89	62436,31
89	254660,24	62494,52
90	254731,68	62538,97
91	254793,59	62574,42
92	254833,81	62604,58
93	254910,01	62652,21
94	254947,05	62670,73

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
95	255037,54	62694,01
96	255095,22	62706,18
97	255170,89	62703,54
98	255219,57	62701,42
99	255252,91	62690,84
100	255267,81	62676,27
101	255297,60	62660,85
102	255343,43	62630,89
103	255379,91	62633,69
104	255420,13	62641,10
105	255462,99	62655,91
106	255506,91	62668,61
107	255551,89	62680,26
108	255568,29	62674,96
109	255586,81	62667,03
110	255643,96	62662,79
111	255715,93	62663,85
112	255756,35	62674,30
113	255796,36	62698,78
114	255819,65	62697,72
115	255853,51	62687,13
116	255883,68	62684,49
117	255926,24	62686,83
118	256002,21	62728,94
119	256038,19	62737,41
120	256075,24	62750,11
121	256136,09	62759,63
122	256380,00	62822,11
123	256648,90	62741,36

3. Croqui Cartográfico:

Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco



Decreto-Regulamentar n.º 4/2024

de 10 de maio

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial. Essas áreas são integradas na Rede Nacional das Áreas Protegidas, e classificadas em seis categorias: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Ao abrigo desse normativo, em 2014, foi aprovada a delimitação da Reserva Natural das Casas Velhas, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 32/2014, de 25 de novembro. Sucede, que, aquando da publicação do referido diploma, não foram tidos em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previstos no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, nem o sistema nacional de coordenadas estabelecidos no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Geodesia. Isso resultou em representações cartográficas inadequadas, não refletindo com precisão os limites reais da área protegida.

Desta forma, torna-se necessário proceder à adequação do supracitado diploma, tendo em conta que a delimitação publicada, apresenta incompatibilidades com os princípios e normas de produção cartográfica e com Regime Jurídico da Geodesia. Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, previamente publicada, está incompleta e, conseqüentemente, a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes do pretendido.

Neste contexto, e visando ultrapassar tais constrangimentos e compatibilizar com os regimes jurídicos da geodesia e da produção cartográfica, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar. Isso garantirá sua conformidade com as normativas mencionadas, promovendo a harmonização necessária e evitando interpretações equivocadas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 32/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural das Casas Velhas, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 32/2014, de 25 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

É aprovada a delimitação da Reserva Natural das Casas Velhas, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, com uma área de 6655,26 ha (seis mil seiscentos e cinquenta e cinco vírgula vinte e seis hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3º

Repúblicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o Decreto-Regulamentar n.º 32/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural das Casas Velhas, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 2 de abril de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Gilberto Carvalho Correia Silva*.

Promulgado em 03 de maio de 2024

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 32/2014, de 25 de novembro)

Reserva Natural das Casas Velhas

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural das Casas Velhas encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	243950,60	45728,92
2	247008,79	50417,02
3	247409,30	50331,33
4	247420,27	50337,17
5	247420,26	50337,21
6	247420,28	50337,21
7	247538,07	50381,07
8	247543,40	50412,73
9	247559,60	50446,23
10	247595,59	50507,61
11	247612,52	50512,90
12	247636,33	50498,62
13	247653,27	50507,08
14	247664,38	50519,78

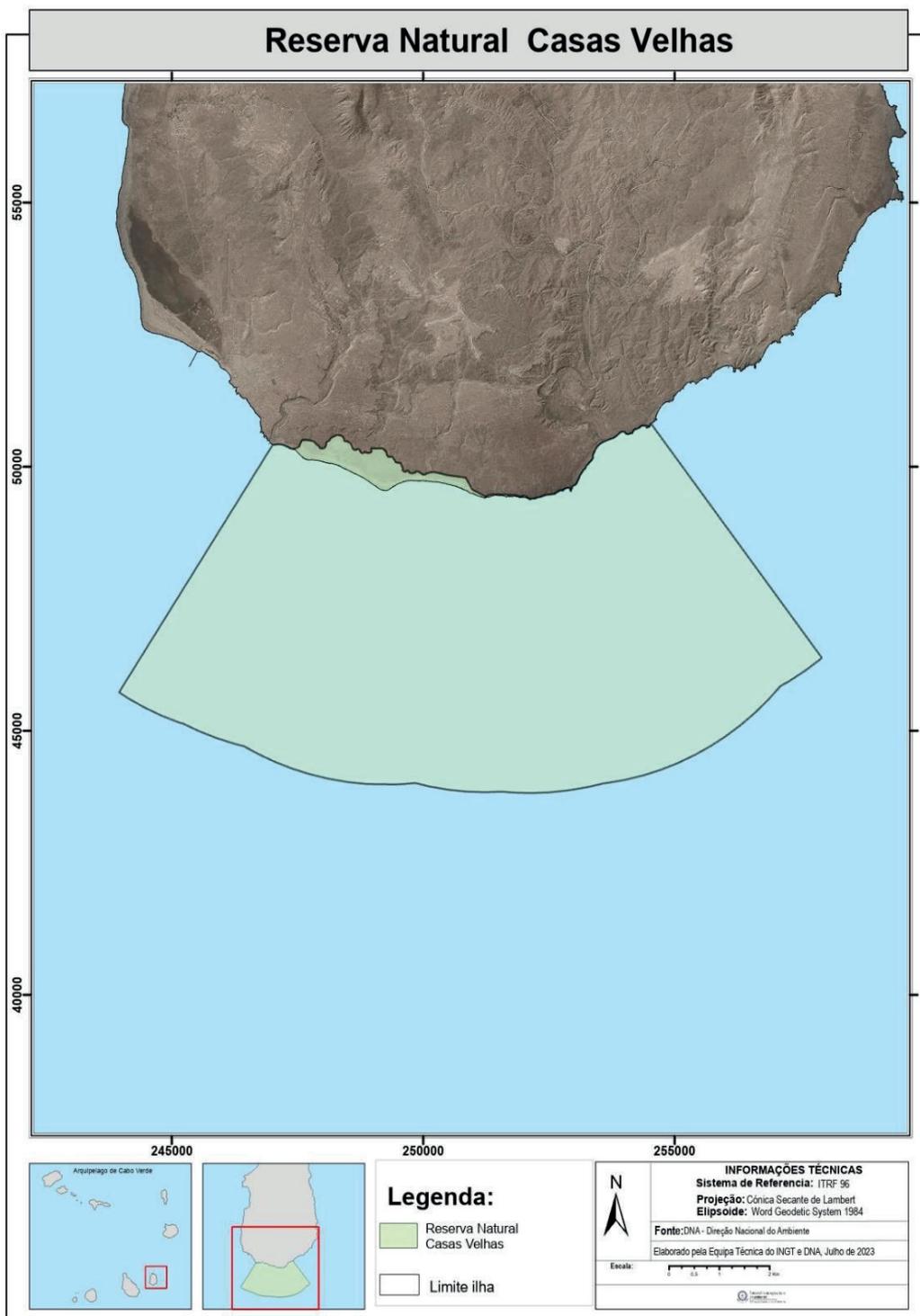
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
15	247686,60	50507,08
16	247705,16	50499,28
17	247737,40	50502,85
18	247770,65	50492,50
19	247798,68	50488,47
20	247823,98	50474,79
21	247870,76	50430,88
22	247911,16	50401,42
23	247927,51	50387,81
24	247939,02	50363,68
25	247951,19	50350,98
26	247971,83	50344,10
27	247999,34	50343,57
28	248032,15	50352,57
29	248049,48	50371,09
30	248068,10	50408,12
31	248065,72	50429,75
32	248071,78	50447,18
33	248079,12	50468,98
34	248089,70	50479,57
35	248110,87	50485,39
36	248132,46	50499,10
37	248143,04	50513,08
38	248157,35	50535,57
39	248169,50	50546,50
40	248185,54	50555,18
41	248204,53	50570,05
42	248225,69	50575,35
43	248244,22	50580,11
44	248263,79	50595,45
45	248282,32	50601,27
46	248308,77	50598,10
47	248332,59	50597,57
48	248355,87	50590,69
49	248384,44	50581,17
50	248407,73	50556,30
51	248428,01	50520,56
52	248431,23	50496,11
53	248441,49	50484,00
54	248476,14	50481,59
55	248488,37	50483,93
56	248501,34	50484,83
57	248507,35	50467,61
58	248516,11	50459,81
59	248545,71	50452,64
60	248564,88	50427,34
61	248577,60	50393,64

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
62	248589,47	50370,03
63	248593,30	50353,51
64	248605,83	50334,23
65	248621,10	50325,07
66	248638,48	50319,54
67	248661,32	50318,04
68	248675,38	50327,91
69	248688,21	50333,25
70	248701,76	50333,44
71	248715,38	50329,11
72	248732,30	50319,03
73	248744,80	50301,79
74	248746,21	50292,78
75	248756,77	50276,16
76	248771,76	50265,41
77	248793,80	50257,72
78	248825,24	50272,26
79	248853,02	50281,52
80	248874,19	50263,67
81	248897,34	50262,34
82	248921,81	50264,33
83	248953,91	50268,30
84	248967,71	50282,30
85	248967,53	50295,20
86	248961,50	50345,02
87	249192,35	50345,69
88	249209,55	50331,80
89	249226,09	50317,24
90	249253,87	50297,40
91	249269,74	50255,73
92	249282,97	50208,10
93	249308,77	50188,26
94	249380,97	50188,86
95	249395,48	50177,11
96	249407,67	50160,55
97	249419,93	50139,21
98	249432,07	50126,23
99	249441,91	50106,05
100	249456,53	50087,14
101	249479,41	50075,50
102	249528,45	50074,99
103	249545,23	50072,83
104	249557,33	50062,24
105	249557,53	50047,90
106	249569,66	50028,37
107	249583,94	49989,82
108	249598,49	49971,30

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
109	249586,32	49929,69
110	249608,81	49917,79
111	249624,35	49907,54
112	249649,16	49903,24
113	249660,07	49908,20
114	249675,94	49923,74
115	249690,17	49926,72
116	249705,71	49917,79
117	249717,95	49901,91
118	249723,90	49888,02
119	249743,74	49880,42
120	249779,46	49874,79
121	249815,84	49885,05
122	249843,29	49889,01
123	249850,57	49901,91
124	249866,51	49911,31
125	249914,93	49905,75
126	249941,12	49884,32
127	249999,07	49849,79
128	250008,59	49846,22
129	250045,11	49854,95
130	250060,58	49866,86
131	250078,84	49875,98
132	250117,34	49885,91
133	250153,06	49894,64
134	250213,38	49899,40
135	250282,17	49885,91
136	250475,78	49841,38
137	250844,07	49793,64
138	250979,55	49565,86
139	251236,26	49437,50
140	251270,66	49448,75
141	251295,79	49460,65
142	251322,25	49469,25
143	251368,55	49478,51
144	251397,66	49483,14
145	251437,35	49473,22
146	251497,54	49478,51
147	251545,83	49473,88
148	251592,13	49473,22
149	251631,81	49479,17
150	251705,23	49461,17
151	251737,59	49469,26
152	251767,27	49467,91
153	251795,59	49465,21
154	251834,70	49459,82
155	251884,60	49450,38

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
156	251914,27	49435,54
157	251996,94	49452,72
158	252050,52	49442,79
159	252092,30	49405,87
160	252109,96	49383,04
161	254540,16	50818,05
162	257928,39	46380,53

3. Croqui Cartográfico:
Reserva Natural das Casas Velhas



ANEXO

(A que se refere o artigo 3º)

REPUBLICAÇÃO

do

Decreto-Regulamentar n.º 32/2014, de 25 de novembro

O programa do Governo para VIII Legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

A Reserva Marinha das Casas Velhas, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respetivo anexo.

A Reserva Natural das Casas Velhas localiza-se extremo Sul da ilha do Maio, ocupa a orla desde ponta do Marco da Areia Branca até área rochosa de Ponta Preta.

Possui uma superfície total de 6626,0795 hectares, composta por uma faixa terrestre de 130,9157 hectares e uma componente marinha 6495,1638 hectares e a área reveste-se de especial importância não só para a nidificação das tartarugas marinhas como também pela sua rica biodiversidade marinha e especial interesse da avifauna que utiliza a área como espaço de alimentação e nidificação.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a Reserva Natural das Casas Velhas, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Delimitação da Reserva Natural das Casas Velhas

É aprovada a delimitação da Reserva Natural das Casas Velhas, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, com uma área de 6655,26 ha (seis mil seiscientos e cinquenta e cinco vírgula vinte e seis hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 23 de outubro de 2014.— Os Ministros, *José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga*.

Promulgado em 11 de novembro 2014,

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA**.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Reserva Natural das Casas Velhas

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural das Casas Velhas encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

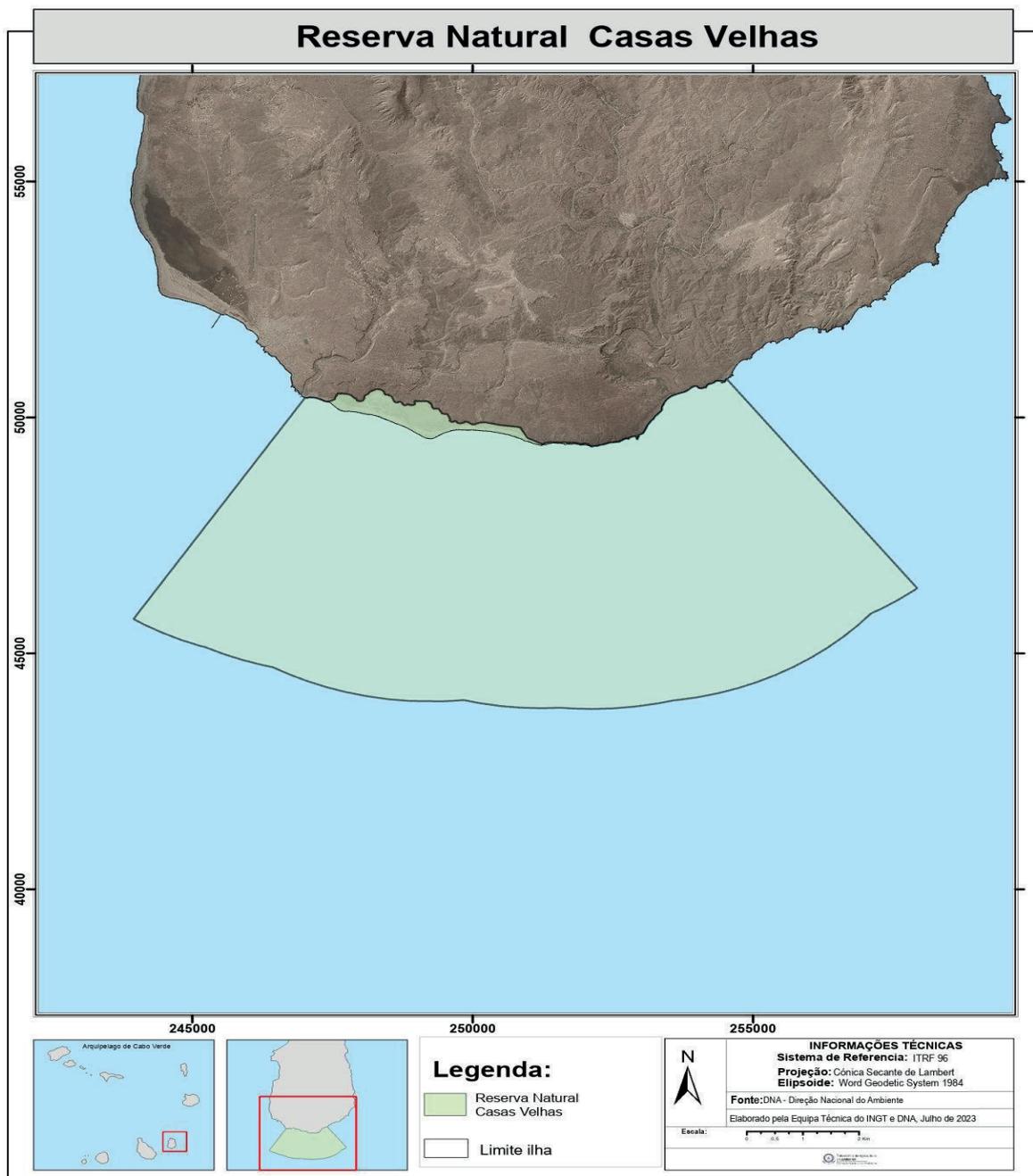
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	243950,60	45728,92
2	247008,79	50417,02
3	247409,30	50331,33
4	247420,27	50337,17
5	247420,26	50337,21
6	247420,28	50337,21
7	247538,07	50381,07
8	247543,40	50412,73
9	247559,60	50446,23
10	247595,59	50507,61
11	247612,52	50512,90
12	247636,33	50498,62
13	247653,27	50507,08
14	247664,38	50519,78
15	247686,60	50507,08
16	247705,16	50499,28
17	247737,40	50502,85
18	247770,65	50492,50
19	247798,68	50488,47
20	247823,98	50474,79
21	247870,76	50430,88
22	247911,16	50401,42
23	247927,51	50387,81

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
24	247939,02	50363,68
25	247951,19	50350,98
26	247971,83	50344,10
27	247999,34	50343,57
28	248032,15	50352,57
29	248049,48	50371,09
30	248068,10	50408,12
31	248065,72	50429,75
32	248071,78	50447,18
33	248079,12	50468,98
34	248089,70	50479,57
35	248110,87	50485,39
36	248132,46	50499,10
37	248143,04	50513,08
38	248157,35	50535,57
39	248169,50	50546,50
40	248185,54	50555,18
41	248204,53	50570,05
42	248225,69	50575,35
43	248244,22	50580,11
44	248263,79	50595,45
45	248282,32	50601,27
46	248308,77	50598,10
47	248332,59	50597,57
48	248355,87	50590,69
49	248384,44	50581,17
50	248407,73	50556,30
51	248428,01	50520,56
52	248431,23	50496,11
53	248441,49	50484,00
54	248476,14	50481,59
55	248488,37	50483,93
56	248501,34	50484,83
57	248507,35	50467,61
58	248516,11	50459,81
59	248545,71	50452,64
60	248564,88	50427,34
61	248577,60	50393,64
62	248589,47	50370,03
63	248593,30	50353,51
64	248605,83	50334,23
65	248621,10	50325,07
66	248638,48	50319,54
67	248661,32	50318,04
68	248675,38	50327,91
69	248688,21	50333,25
70	248701,76	50333,44

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
71	248715,38	50329,11
72	248732,30	50319,03
73	248744,80	50301,79
74	248746,21	50292,78
75	248756,77	50276,16
76	248771,76	50265,41
77	248793,80	50257,72
78	248825,24	50272,26
79	248853,02	50281,52
80	248874,19	50263,67
81	248897,34	50262,34
82	248921,81	50264,33
83	248953,91	50268,30
84	248967,71	50282,30
85	248967,53	50295,20
86	248961,50	50345,02
87	249192,35	50345,69
88	249209,55	50331,80
89	249226,09	50317,24
90	249253,87	50297,40
91	249269,74	50255,73
92	249282,97	50208,10
93	249308,77	50188,26
94	249380,97	50188,86
95	249395,48	50177,11
96	249407,67	50160,55
97	249419,93	50139,21
98	249432,07	50126,23
99	249441,91	50106,05
100	249456,53	50087,14
101	249479,41	50075,50
102	249528,45	50074,99
103	249545,23	50072,83
104	249557,33	50062,24
105	249557,53	50047,90
106	249569,66	50028,37
107	249583,94	49989,82
108	249598,49	49971,30
109	249586,32	49929,69
110	249608,81	49917,79
111	249624,35	49907,54
112	249649,16	49903,24
113	249660,07	49908,20
114	249675,94	49923,74
115	249690,17	49926,72
116	249705,71	49917,79
117	249717,95	49901,91

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
118	249723,90	49888,02
119	249743,74	49880,42
120	249779,46	49874,79
121	249815,84	49885,05
122	249843,29	49889,01
123	249850,57	49901,91
124	249866,51	49911,31
125	249914,93	49905,75
126	249941,12	49884,32
127	249999,07	49849,79
128	250008,59	49846,22
129	250045,11	49854,95
130	250060,58	49866,86
131	250078,84	49875,98
132	250117,34	49885,91
133	250153,06	49894,64
134	250213,38	49899,40
135	250282,17	49885,91
136	250475,78	49841,38
137	250844,07	49793,64
138	250979,55	49565,86
139	251236,26	49437,50
140	251270,66	49448,75
141	251295,79	49460,65
142	251322,25	49469,25
143	251368,55	49478,51
144	251397,66	49483,14
145	251437,35	49473,22
146	251497,54	49478,51
147	251545,83	49473,88
148	251592,13	49473,22
149	251631,81	49479,17
150	251705,23	49461,17
151	251737,59	49469,26
152	251767,27	49467,91
153	251795,59	49465,21
154	251834,70	49459,82
155	251884,60	49450,38
156	251914,27	49435,54
157	251996,94	49452,72
158	252050,52	49442,79
159	252092,30	49405,87
160	252109,96	49383,04
161	254540,16	50818,05
162	257928,39	46380,53

**3. Croqui Cartográfico:
Reserva Natural das Casas Velhas**



Decreto-Regulamentar n.º 5/2024

de 10 de maio

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial. Essas áreas são integradas na Rede Nacional das Áreas Protegidas, e classificadas em seis categorias: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10.º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, em 2014, foi aprovada, a delimitação da Reserva Natural da Lagoa Cimidor, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 33/2014, de 25 de novembro. Sucede que, aquando da publicação do referido diploma, não foram tidos em consideração os princípios e

normas de produção cartográfica previstos no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, nem o sistema nacional de coordenadas estabelecidos no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Geodesia. Isso resultou em representações cartográficas inadequadas, não refletindo com precisão os limites reais da área protegida.

Desta forma, torna-se necessário proceder à adequação do supracitado diploma, tendo conta em que a delimitação publicada, apresenta incompatibilidades com os princípios e normas de produção cartográfica e com Regime Jurídico da Geodesia. Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, previamente publicada, está incompleta e, conseqüentemente, a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes do pretendido.

Neste contexto, e visando ultrapassar tais constrangimentos e compatibilizar com os regimes jurídicos da geodesia e da produção cartográfica, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar. Isso garantirá sua conformidade com as normativas mencionadas, promovendo a harmonização necessária e evitando interpretações equivocadas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 33/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural da Lagoa Cimidor, ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 33/2014, de 25 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

É aprovada a delimitação da Reserva Natural da Lagoa Cimidor, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, com uma área de 489,37 ha (quatrocentos oitenta e nove vírgula trinta e sete hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 33/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural da Lagoa Cimidor, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 2 de abril de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Promulgado em 03 de maio de 2024

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 33/2014, de 25 de novembro)

Reserva Natural da Lagoa Cimidor

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

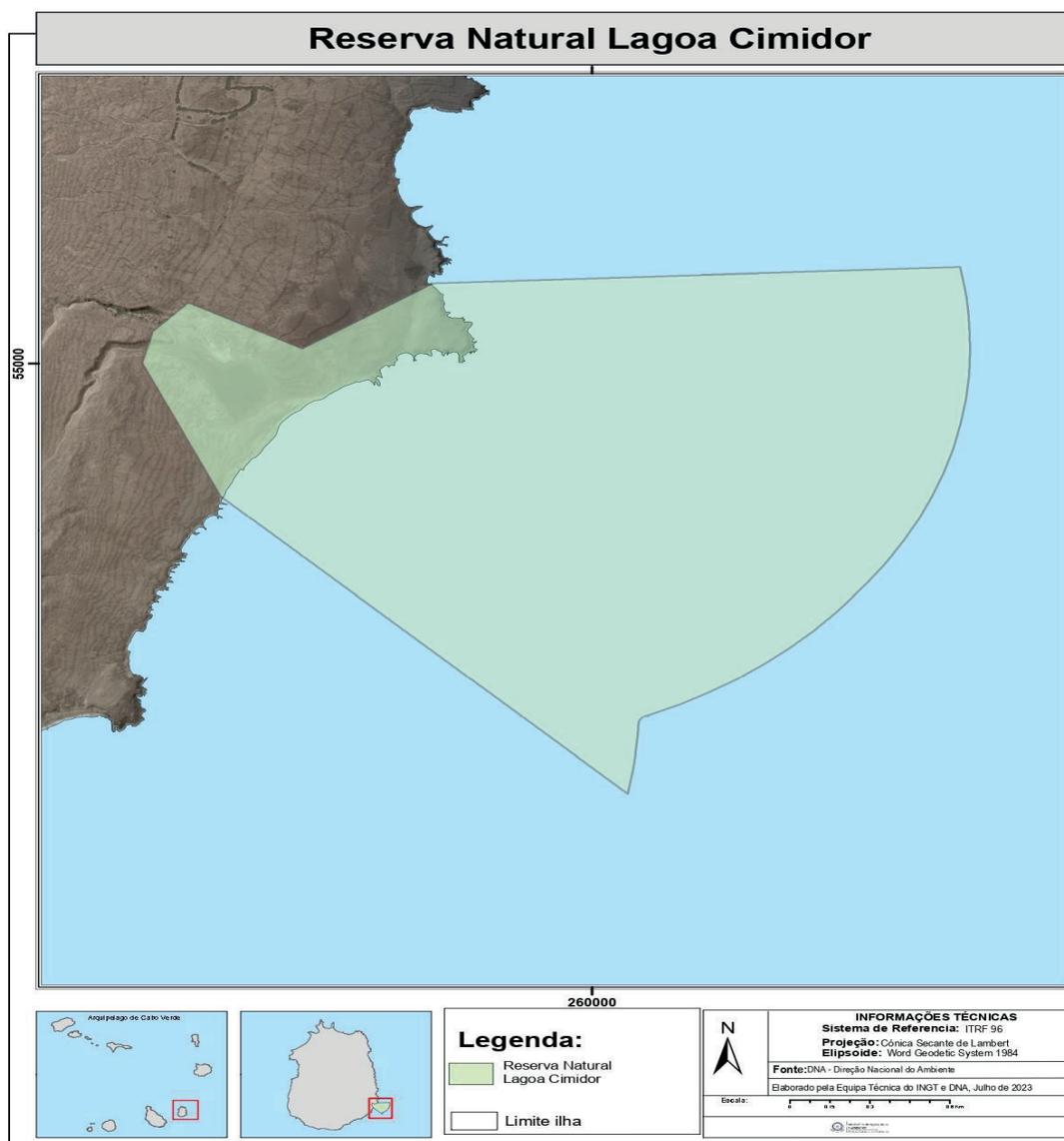
Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural da Lagoa Cimidor encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	258604,85	54353,43
2	258309,22	55000,72
3	258308,92	55001,31
4	258348,01	55157,49
5	258482,81	55298,59
6	258910,40	55074,71
7	259393,49	55386,19
8	259393,58	55390,37
9	261384,03	55469,71
10	260135,25	52905,62
11	258612,67	54345,50
12	259390,49	55383,90

**3. Croqui Cartográfico:
Reserva Natural da Lagoa Cimidor**



ANEXO

(A que se refere o artigo 3.º)

REPUBLICAÇÃO

do

Decreto-Regulamentar n.º 33/2014, de 25 de novembro

O programa do Governo para VIII Legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

A Lagoa Cimidor, da ilha do Maio, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respectivo anexo.

A Reserva Natural da Lagoa Cimidor localiza-se no litoral Sudeste da ilha do Maio, entre Ponta dos Flamengos e Ponta do Morro da Areia, contendo a lagoa homônima, que se encontra na desembocadura de duas ribeiras, a Ribeira de Trás e a Ribeira do Poço.

Possui uma superfície total de 457,3693 hectares, composta por uma faixa terrestre 51,094 hectares e uma componente marinha de 406,2753 hectares. A lagoa serve como uma das principais áreas de alimentação e descanso das aves da ilha. Nesta área encontram-se também praias de areia branca, utilizadas pelas tartarugas marinhas para a nidificação.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a Reserva Natural da Lagoa Cimidor, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto;

e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da Reserva Natural da Lagoa Cimidor

É aprovada a delimitação da Reserva Natural da Lagoa Cimidor, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, com uma área de 489,37 ha (quatrocentos oitenta e nove vírgula trinta e sete hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 23 de outubro de 2014. — Os Ministros, *José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga*.

Promulgado em 11 de novembro 2014,

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

Reserva Natural da Lagoa Cimidor

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

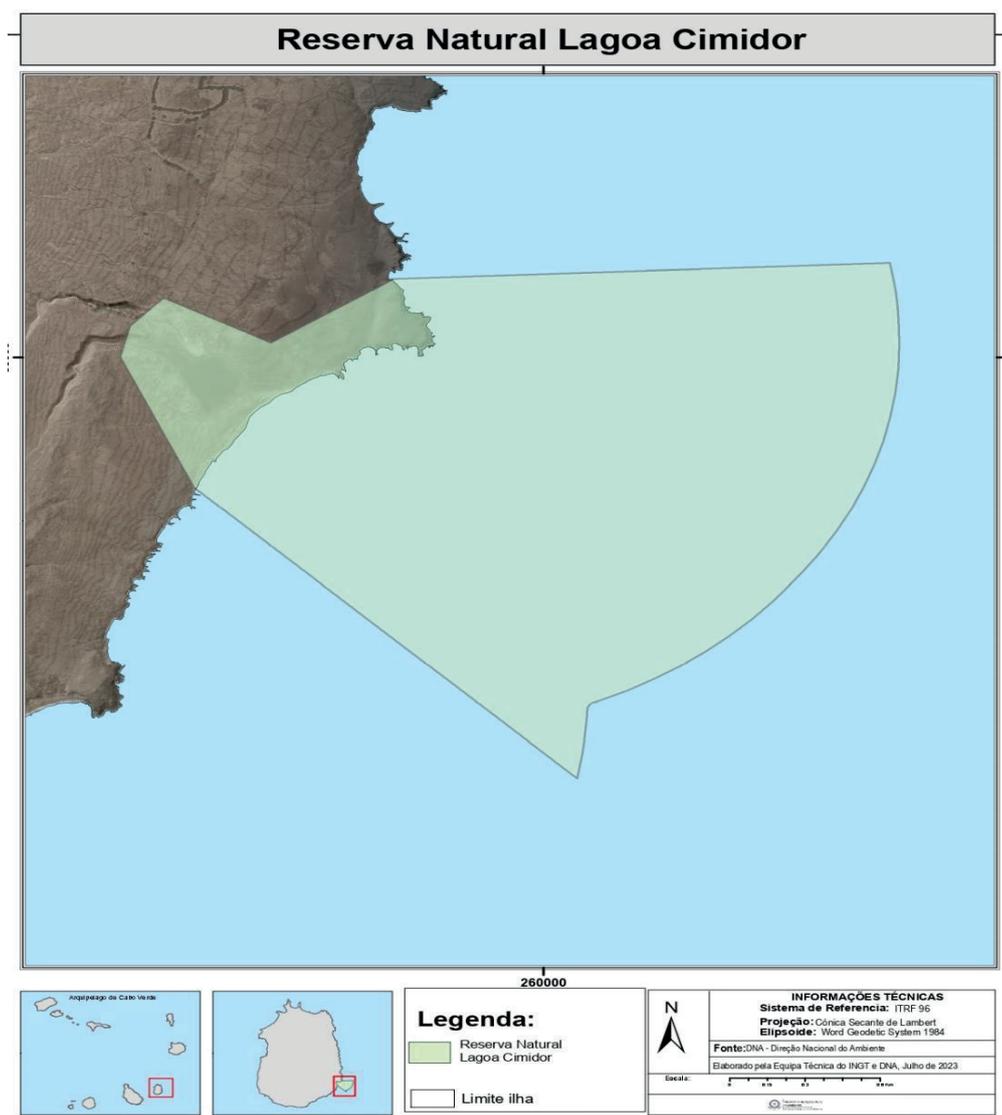
Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural da Lagoa Cimidor encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	258604,85	54353,43
2	258309,22	55000,72
3	258308,92	55001,31
4	258348,01	55157,49
5	258482,81	55298,59
6	258910,40	55074,71
7	259393,49	55386,19
8	259393,58	55390,37
9	261384,03	55469,71
10	260135,25	52905,62
11	258612,67	54345,50
12	259390,49	55383,90

3. Croqui Cartográfico: Reserva Natural da Lagoa Cimido



Decreto-Regulamentar n.º 6/2024

de 10 de maio

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial. Essas áreas são integradas na Rede Nacional das Áreas Protegidas e classificadas seis categorias: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10.º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Ao abrigo desse normativo, em 2014, foi aprovado, a delimitação da Reserva Natural da Praia do Morro, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 34/2014, de 25 de novembro. Sucede que, aquando da publicação do referido diploma, não foram tidos em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previstos no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, nem o sistema nacional de coordenadas estabelecido no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Geodesia. Isso resultou em representações cartográficas inadequadas, não refletindo com precisão os limites reais da área protegida.

Desta forma, torna-se necessário proceder à adequação do supracitado diploma, tendo conta em que a delimitação publicada apresenta incompatibilidades com os princípios e normas de produção cartográfica e com Regime Jurídico da Geodesia. Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, previamente publicada, está incompleta e conseqüentemente a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes do pretendido.

Neste contexto, e convido a ultrapassar tais constrangimentos e compatibilizar com os regimes jurídicos da geodesia e da produção cartográfica, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar. Isso garantirá sua conformidade com as normativas mencionadas, promovendo a harmonização necessária e evitando interpretações equivocadas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 34/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural da Praia do Morro, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 34/2014, de 25 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

É aprovada a delimitação da Reserva Natural da Praia do Morro, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, com uma área de 659,06 ha (seiscentos cinquenta e nove vírgula seis hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 34/2014, de 25 de novembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural da Praia do Morro, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministro aos 2 de abril de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Promulgado em 03 de maio de 2024

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 34/2014, de 25 de novembro)

Reserva Natural da Praia do Morro

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: World Geodetic System 1984

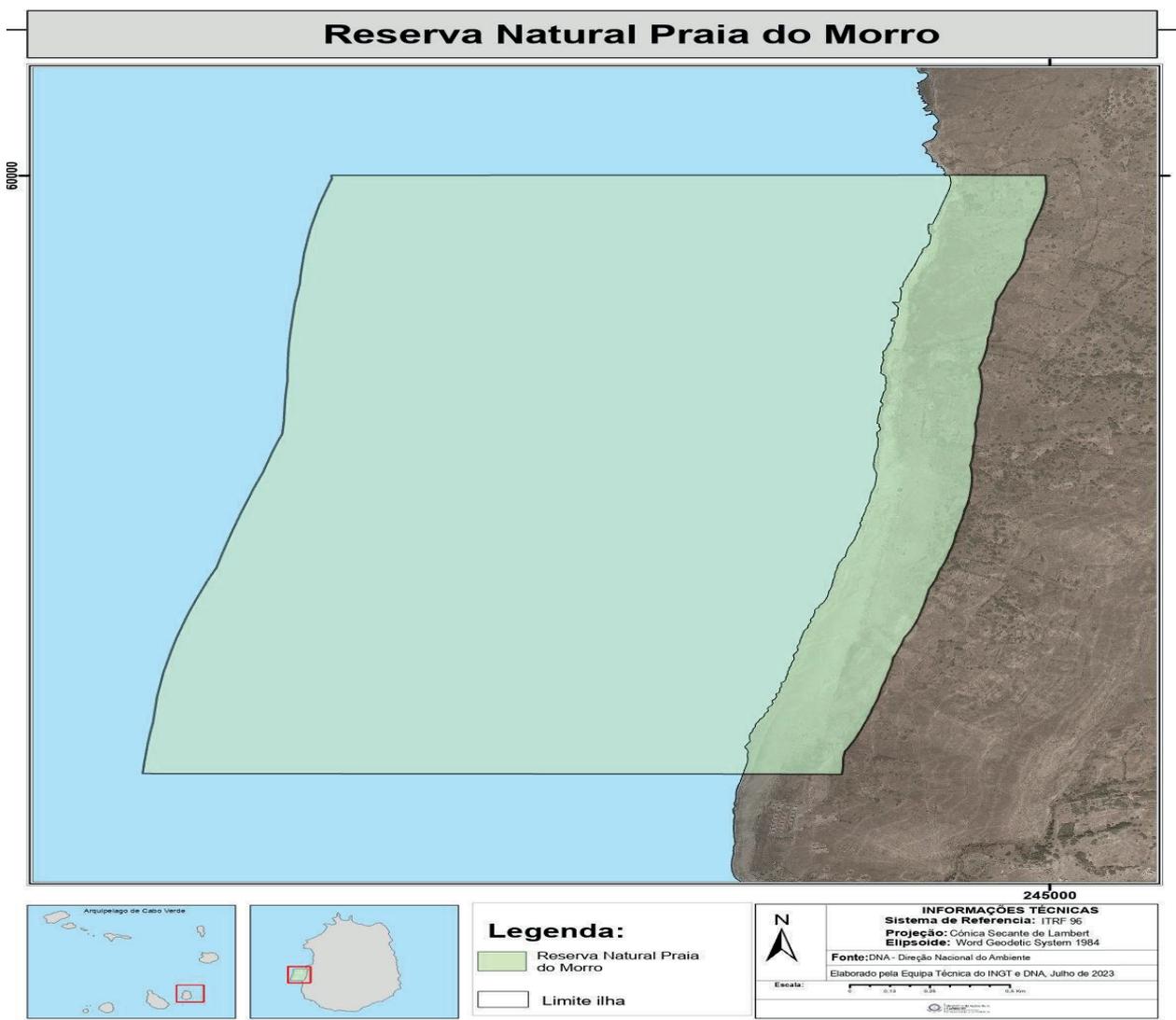
2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural da Praia do Morro encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	244669,39	60003,22
2	244985,77	60003,04
3	244349,23	57045,05
4	244039,09	57046,80
5	242163,02	57049,23
6	242753,12	60002,06

3. Croqui Cartográfico:

Reserva Natural da Praia do Morro



ANEXO

(A que se refere o artigo 3.º)

REPUBLICAÇÃO

do

Decreto-Regulamentar n.º 34/2014, de 25 de novembro

O programa do Governo para VIII Legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, quer terrestre quer costeira/marinha.

Parte da Praia do Morro, da ilha do Maio, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respetivo anexo.

A Reserva Natural da Praia do Morro localiza-se no litoral Oeste da ilha do Maio, entre as povoações de Morro e Calheta de Baixo, tendo como delimitação física desta última, a área rochosa anterior à Baía de Calheta.

Possui uma superfície total de 666,75 hectares, composta por uma faixa terrestre 101,73 hectares e uma componente marinha de 565,02 hectares. A franja terrestre alberga as áreas ocupadas por areia branca, onde ocorre a nidificação das tartarugas marinhas da espécie *Caretta caretta*.

A Praia do Morro foi declarada área protegida, na categoria de Reserva Natural, pois situa-se na proximidade das povoações de Calheta e Morro, o que faz com que o principal uso seja o de ócio com impacto devido à acumulação de resíduos nas praias. Desenvolveu-se um núcleo urbano de carácter turístico com grande potencial de crescimento, antevendo-se por isso o aumento da pressão humana sobre a praia do Morro.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a Reserva Natural da Praia do Morro, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da Reserva Natural da Praia do Morro

É aprovada a delimitação da Reserva Natural da Praia do Morro, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, com uma área de 659,06 ha (seiscentos cinquenta e nove vírgula seis hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 23 de outubro de 2014. — Os Ministros, *José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga*.

Promulgado em 11 de novembro 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

Reserva Natural da Praia do Morro

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

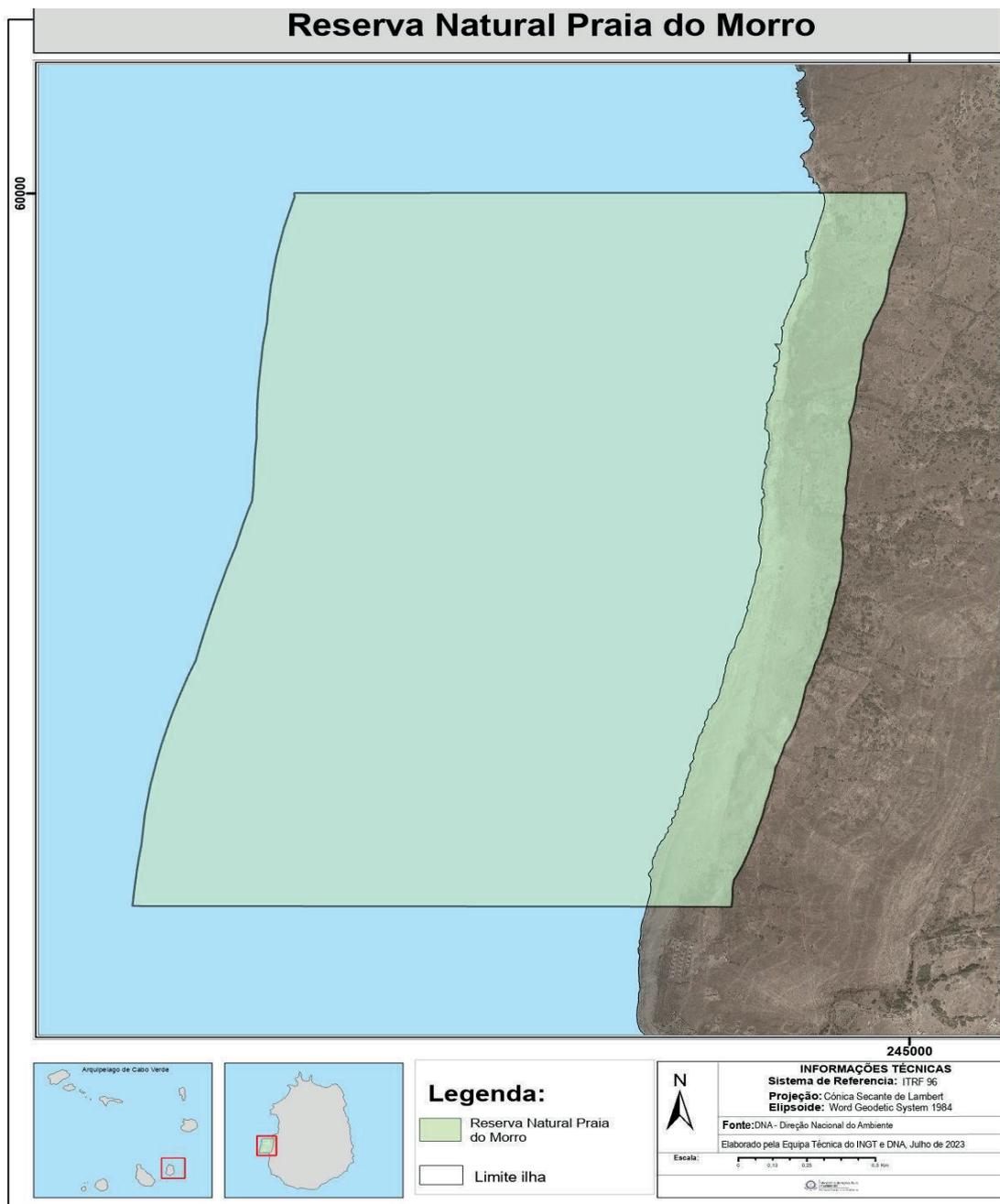
2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural da Praia do Morro encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	244669,39	60003,22
2	244985,77	60003,04
3	244349,23	57045,05
4	244039,09	57046,80
5	242163,02	57049,23
6	242753,12	60002,06

3. Croqui Cartográfico:

Reserva Natural da Praia do Morro



Decreto-Regulamentar n.º 7/2024

de 10 de maio

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial. Essas áreas são integradas na Rede Nacional das Áreas Protegidas e classificadas em seis categorias: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10.º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Ao abrigo desse normativo, em 2014, foi aprovada a delimitação da Paisagem Protegida de Barreiro e Figueira, da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 37/2014, de 17 de dezembro. Sucede que, aquando da publicação do referido diploma, não foram tidos em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previstos no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, nem o sistema nacional de coordenadas estabelecido no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Geodesia. Isso resultou em representações cartográficas inadequadas, não refletindo com precisão os limites reais da área protegida.

Desta forma, torna-se necessário proceder à adequação do supracitado diploma, tendo em conta que a delimitação publicada apresenta incompatibilidades com os princípios e normas de produção cartográfica e com Regime Jurídico da Geodesia. Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, previamente publicada, está incompleta e, conseqüentemente, a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes do pretendido.

Neste contexto, e visando ultrapassar tais constrangimentos e compatibilizar com os regimes jurídicos da geodesia e da produção cartográfica, é imperativa uma alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar. Isso garantirá sua conformidade com as normativas mencionadas, promovendo a harmonização necessária e evitando interpretações equivocadas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 37/2014, de 17 de dezembro, que altera a categoria do Parque Natural de Barreiro e Figueira, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 37/2014, de 17 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida de Barreiro e Figueira, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, delimitada no Decreto-Regulamentar n.º 37/2014, de 17 de dezembro, com uma área de 1080,28 ha (mil e oitenta vírgula vinte e oito hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o Decreto-Regulamentar n.º 37/2014, de 17 de dezembro, que altera a categoria de Parque Natural de Barreiro e Figueira, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 2 de abril de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Promulgado em 03 de maio de 2024

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 37/2014, de 17 de dezembro)

Paisagem Protegida de Barreiro e Figueira

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Paisagem Protegida de Barreiro e Figueira, da ilha do Maio, encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	252651,75	55791,42
2	252658,11	55691,99
3	252655,69	55507,85
4	252729,68	55332,94
5	252697,99	55154,43
6	252683,64	55111,94
7	252684,29	55064,67
8	252703,19	54974,34
9	252560,90	54815,54
10	252394,65	54735,21
11	252552,82	54420,50
12	253206,56	54333,52
13	253266,54	54340,10
14	253358,74	54335,13
15	253402,59	54326,38
16	253447,86	54327,01
17	253485,46	54318,17
18	253524,88	54290,63
19	253622,89	54204,62
20	253637,31	54178,30
21	253663,07	54122,49
22	253690,43	54003,54
23	253889,02	54320,80
24	254127,62	54577,37
25	254068,55	54831,62
26	254123,45	55333,07
27	254110,78	55539,93
28	254060,84	55664,76
29	254146,15	55825,54
30	254387,63	55899,56
31	254423,84	56240,50
32	254458,00	56293,75
33	254828,33	56389,32

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
34	255316,16	56136,86
35	255373,95	55934,61
36	255189,22	55650,59
37	254948,82	55576,57
38	254899,80	55476,79
39	254770,63	55269,34
40	254761,76	55074,57
41	254791,81	54823,53
42	254708,86	54611,85
43	254682,23	54295,29
44	254394,30	54014,17
45	254408,11	53921,84
46	254379,06	53772,44
47	254310,60	53721,72
48	254288,75	53645,52
49	254138,69	53448,82
50	254063,47	53447,41
51	253935,11	53299,72
52	253665,81	53451,32
53	253465,50	53290,06
54	253398,34	52625,91
55	253397,53	52297,29
56	253691,17	52238,73
57	253692,15	52167,94
58	253611,94	52165,38
59	253547,67	52112,01
60	253481,39	52024,33
61	253506,43	51911,57
62	253518,97	51836,27
63	253526,35	51777,30
64	253488,07	51563,27
65	253378,92	51452,26
66	253285,22	51277,97
67	254106,51	50685,30
68	254166,02	50651,31
69	253141,32	49866,67
70	253112,16	49870,08
71	253051,60	49871,61
72	253187,14	50110,05
73	253188,30	50114,18
74	253257,07	50359,29
75	253122,22	50482,67
76	253187,15	50638,94
77	253019,91	50796,49
78	252937,12	50801,84
79	252870,88	50796,83
80	252870,78	50797,16

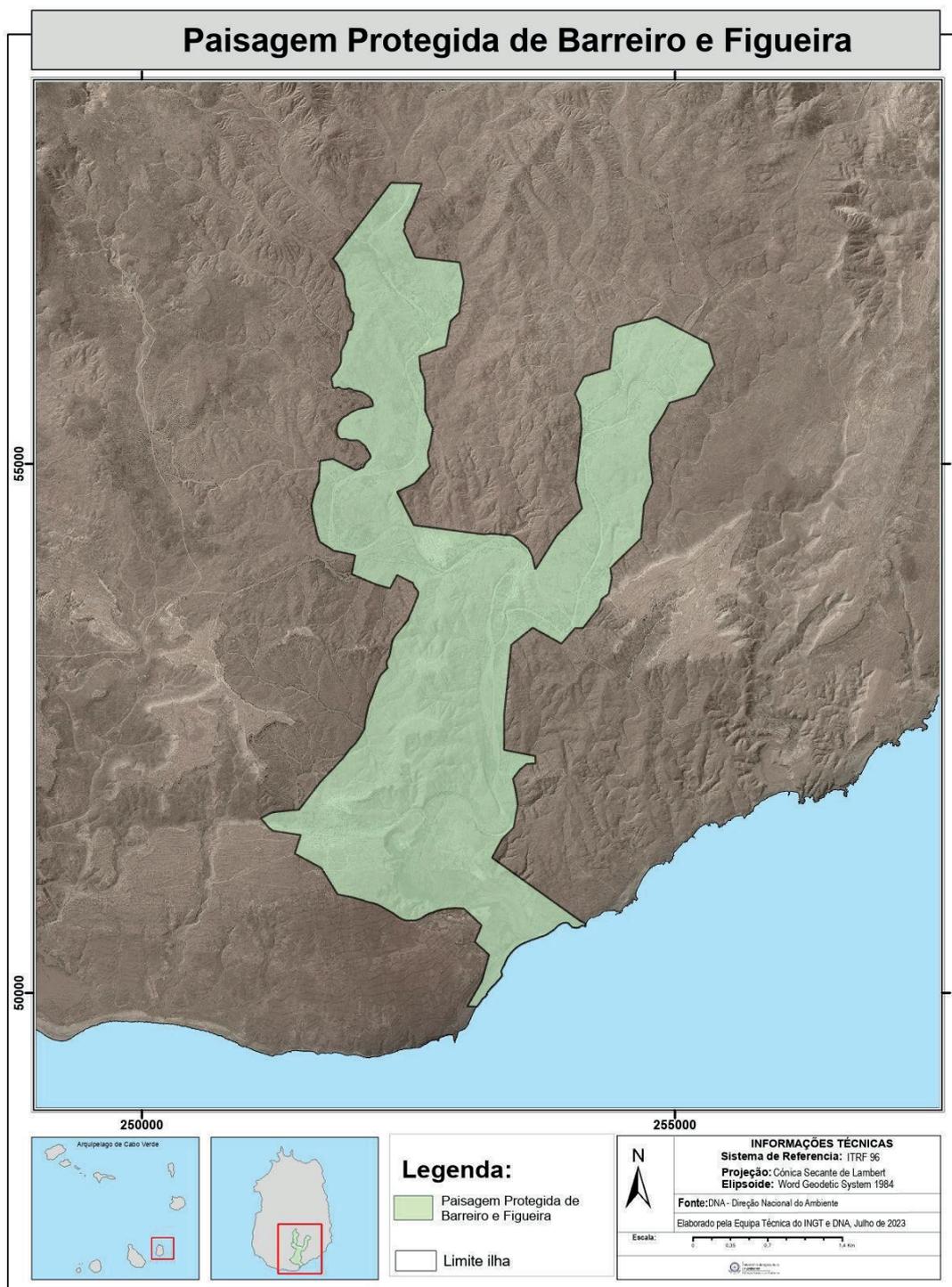
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
81	252809,76	50786,28
82	252769,56	50776,67
83	252732,11	50760,30
84	252696,49	50750,07
85	252667,43	50735,59
86	252612,66	50700,19
87	252586,80	50690,09
88	252559,80	50683,22
89	252542,47	50682,98
90	252523,79	50684,95
91	252487,29	50683,04
92	252464,24	50687,91
93	252432,93	50700,07
94	252406,02	50716,00
95	252358,82	50750,90
96	252235,49	50821,79
97	252210,86	50834,04
98	252178,83	50844,71
99	252114,66	50859,23
100	252067,37	50876,89
101	251969,86	50904,43
102	251835,51	50930,45
103	251681,29	51181,70
104	251432,47	51316,80
105	251489,82	51491,85
106	251320,63	51517,43
107	251227,37	51532,64
108	251190,99	51561,09
109	251113,59	51652,37
110	251216,78	51703,30
111	251258,45	51709,91
112	251411,91	51727,11
113	251472,11	51730,42
114	251668,40	51988,26
115	251885,66	52219,27
116	251948,83	52304,09
117	252003,32	52358,06
118	252040,06	52411,79
119	252087,68	52495,59
120	252095,84	52577,39
121	252121,71	52703,89
122	252134,97	52743,50
123	252157,93	52795,06
124	252195,77	52911,88
125	252228,29	52985,26
126	252247,61	53015,09
127	252303,54	53070,71

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
128	252293,38	53113,82
129	252300,83	53145,46
130	252321,98	53185,17
131	252347,74	53319,56
132	252359,14	53351,25
133	252386,21	53391,05
134	252496,78	53526,61
135	252510,04	53566,21
136	252525,38	53597,96
137	252588,35	53752,58
138	252591,80	53788,10
139	252577,66	53811,56
140	252557,61	53834,93
141	252541,05	53873,86
142	252394,59	53949,61
143	252327,39	53823,21
144	252198,28	53859,20
145	251966,83	53957,86
146	252000,50	54137,24
147	251800,45	54178,49
148	251666,85	54264,26
149	251642,65	54334,43
150	251599,15	54532,86
151	251590,14	54610,36
152	251621,73	54746,08
153	251659,22	54829,63
154	251670,26	55027,73
155	251791,61	55047,03
156	252006,96	54940,56
157	252076,59	54968,58
158	252096,03	55006,19
159	252142,55	55052,44
160	252145,38	55067,68
161	252137,46	55090,37
162	252092,21	55171,82
163	252069,16	55188,23
164	252039,90	55213,66
165	252023,04	55222,55
166	252007,81	55223,86
167	251986,53	55222,04
168	251963,72	55221,72
169	251942,38	55224,47
170	251911,79	55236,20
171	251867,71	55232,55
172	251846,14	55252,02
173	251833,59	55279,20
174	251827,03	55314,07

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
175	251831,10	55349,09
176	251841,29	55382,67
177	251872,39	55425,97
178	251895,91	55446,23
179	251925,94	55460,70
180	251961,76	55488,20
181	252022,91	55515,16
182	252050,23	55524,03
183	252084,07	55530,18
184	252110,30	55533,07
185	252144,99	55541,96
186	252160,98	55544,13
187	252164,56	55548,68
188	252167,26	55561,93
189	252158,63	55597,06
190	252143,46	55622,04
191	252111,75	55649,00
192	252087,09	55662,35
193	252072,23	55674,86
194	252053,54	55680,48
195	252034,89	55684,13
196	252017,18	55689,75
197	252006,41	55689,60
198	251988,76	55691,32
199	251964,08	55705,65
200	251951,27	55711,34
201	251935,58	55713,08
202	251896,52	55705,69
203	251874,94	55708,33
204	251858,18	55715,92
205	251853,19	55722,70
206	251838,51	55722,50
207	251827,79	55718,43
208	251795,34	55718,11
209	251787,38	55741,45
210	251785,21	55761,35
211	251778,51	55786,14
212	251775,26	55798,53
213	251781,50	55821,60
214	251800,31	55847,29
215	251832,16	55888,00
216	251843,37	55911,18
217	251852,93	55927,94
218	251866,20	55959,43
219	251868,76	55986,86
220	251868,65	56065,12

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
221	251880,11	56089,93
222	251908,17	56145,42
223	251928,66	56209,81
224	251929,92	56247,22
225	251940,44	56259,83
226	251963,43	56272,61
227	251971,90	56304,78
228	251980,46	56329,82
229	251978,52	56364,74
230	251983,55	56387,96
231	251988,65	56405,84
232	251984,76	56428,93
233	251964,96	56442,90
234	251953,90	56469,45
235	251948,14	56499,64
236	251953,29	56513,96
237	251945,98	56526,32
238	251940,47	56538,71
239	251936,61	56560,02
240	251916,68	56582,89
241	251903,10	56663,00
242	251899,98	56734,80
243	251886,84	56782,69
244	251831,91	56888,76
245	251791,58	56937,97
246	252335,63	57657,14
247	252625,78	57649,45
248	252545,17	57439,41
249	252477,51	57303,36
250	252464,12	57266,45
251	252468,82	57234,61
252	252455,65	57202,86
253	252565,19	56953,24
254	252982,30	56905,14
255	253018,52	56717,19
256	252976,64	56426,66
257	252894,30	56346,02
258	252852,26	56111,28
259	252602,27	56016,22
260	252613,13	55882,95
261	252638,79	55828,56

**3. Croqui Cartográfico:
Paisagem Protegida de Barreiro e Figueira**



ANEXO

(A que se refere o artigo 3.º)

REPUBLICAÇÃO

do

Decreto-Regulamentar n.º 37/2014, de 17 de dezembro

O programa do Governo para VIII Legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas (terrestres e marinhas), tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização.

O Espaço Natural de Barreiro e Figueira, da ilha do Maio, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, classificada com a categoria de Parque Natural, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respetivo anexo.

O Parque Natural de Barreiro e Figueira localiza-se na parte Sul da ilha do Maio, albergando as áreas de várias ribeiras (linhas d'água e áreas adjacentes) que se constituem em afluentes das duas ribeiras principais a Ribeira de Chico Vaz e a Ribeira de Figueira Capada, confluindo estas, posteriormente na Ribeira da Lagoa, que desemboca no Atlântico.

Possui uma superfície total de 1080,8221 (mil e oitenta vírgula oito mil duzentos e vinte e um) hectares terrestre, que compreende as localidades de Barreiro, Figueira da Horta, Figueira Seca, assim como os espaços agrícolas que se situam nas proximidades dos leitos das ribeiras.

Os fundamentos para a área identificada ser alterada a categoria para Paisagem Protegida, assentam-se na necessidade de assegurar em simultâneo, a conservação dos valores naturais existentes e a potencialização do desenvolvimento socioeconómico das povoações locais. Além de atividades agrícolas, em alguns sectores desenvolveram-se atividades silvícolas, com plantação de acácias e outras espécies, assim como o desenvolvimento de ações para a melhoria de pastagem, com recolha e lançamento de sementes.

Por outro lado, a atividade de planeamento das áreas protegidas da ilha do Maio, desenvolvida pela Direção Geral do Ambiente registou, no território em questão, a presença de importantes valores culturais e patrimoniais, como as aldeias com tipologia de construção dominante de tipo tradicional, atividades agropecuárias implementadas também de forma tradicional e, ao mesmo tempo, a introdução de práticas agrícolas que necessitam de soluções técnicas mais avançadas, como a agricultura de regadio, que fortemente caracterizam a paisagem e os processos ecológicos em ambientes semiáridos.

Na base de documentação técnica e das análises levadas a efeito, considera-se que o espaço protegido em questão possui características físicas, biológicas e de interação histórica do homem com os elementos naturais, que mais se aproximam às características descritivas definidas pelo Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, para a categoria de Paisagem Protegida que as descritivas definidas pelo mesmo Decreto-lei para a categoria de Parque Natural.

Neste contexto, é fundamental, observando o supracitado regime jurídico, declarar e delimitar a área protegida de Barreiro e Figueira, da ilha do Maio, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de gestão e conservação.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

É alterada a categoria do Parque Natural de Barreiro e Figueira, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada pelo n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, e o respetivo anexo, para a de Paisagem Protegida.

Artigo 2.º

Delimitação

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida de Barreiro e Figueira, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, delimitada no Decreto-Regulamentar n.º 37/2014, de 17 de dezembro, com uma área de 1080,28 ha (mil e oitenta vírgula vinte e oito hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 16 de outubro de 2014.— Os Ministros, *José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga*.

Promulgado em 11 de dezembro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

ANEXO

(A que se refere o artigo 2.º)

Paisagem Protegida de Barreiro e Figueira

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Paisagem Protegida de Barreiro e Figueira, da ilha do Maio, encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	252651,75	55791,42
2	252658,11	55691,99
3	252655,69	55507,85
4	252729,68	55332,94
5	252697,99	55154,43
6	252683,64	55111,94
7	252684,29	55064,67
8	252703,19	54974,34
9	252560,90	54815,54

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
10	252394,65	54735,21
11	252552,82	54420,50
12	253206,56	54333,52
13	253266,54	54340,10
14	253358,74	54335,13
15	253402,59	54326,38
16	253447,86	54327,01
17	253485,46	54318,17
18	253524,88	54290,63
19	253622,89	54204,62
20	253637,31	54178,30
21	253663,07	54122,49
22	253690,43	54003,54
23	253889,02	54320,80
24	254127,62	54577,37
25	254068,55	54831,62
26	254123,45	55333,07
27	254110,78	55539,93
28	254060,84	55664,76
29	254146,15	55825,54
30	254387,63	55899,56
31	254423,84	56240,50
32	254458,00	56293,75
33	254828,33	56389,32
34	255316,16	56136,86
35	255373,95	55934,61
36	255189,22	55650,59
37	254948,82	55576,57
38	254899,80	55476,79
39	254770,63	55269,34
40	254761,76	55074,57
41	254791,81	54823,53
42	254708,86	54611,85
43	254682,23	54295,29
44	254394,30	54014,17
45	254408,11	53921,84
46	254379,06	53772,44
47	254310,60	53721,72
48	254288,75	53645,52
49	254138,69	53448,82
50	254063,47	53447,41
51	253935,11	53299,72
52	253665,81	53451,32
53	253465,50	53290,06
54	253398,34	52625,91
55	253397,53	52297,29
56	253691,17	52238,73

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
57	253692,15	52167,94
58	253611,94	52165,38
59	253547,67	52112,01
60	253481,39	52024,33
61	253506,43	51911,57
62	253518,97	51836,27
63	253526,35	51777,30
64	253488,07	51563,27
65	253378,92	51452,26
66	253285,22	51277,97
67	254106,51	50685,30
68	254166,02	50651,31
69	253141,32	49866,67
70	253112,16	49870,08
71	253051,60	49871,61
72	253187,14	50110,05
73	253188,30	50114,18
74	253257,07	50359,29
75	253122,22	50482,67
76	253187,15	50638,94
77	253019,91	50796,49
78	252937,12	50801,84
79	252870,88	50796,83
80	252870,78	50797,16
81	252809,76	50786,28
82	252769,56	50776,67
83	252732,11	50760,30
84	252696,49	50750,07
85	252667,43	50735,59
86	252612,66	50700,19
87	252586,80	50690,09
88	252559,80	50683,22
89	252542,47	50682,98
90	252523,79	50684,95
91	252487,29	50683,04
92	252464,24	50687,91
93	252432,93	50700,07
94	252406,02	50716,00
95	252358,82	50750,90
96	252235,49	50821,79
97	252210,86	50834,04
98	252178,83	50844,71
99	252114,66	50859,23
100	252067,37	50876,89
101	251969,86	50904,43
102	251835,51	50930,45
103	251681,29	51181,70

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
104	251432,47	51316,80
105	251489,82	51491,85
106	251320,63	51517,43
107	251227,37	51532,64
108	251190,99	51561,09
109	251113,59	51652,37
110	251216,78	51703,30
111	251258,45	51709,91
112	251411,91	51727,11
113	251472,11	51730,42
114	251668,40	51988,26
115	251885,66	52219,27
116	251948,83	52304,09
117	252003,32	52358,06
118	252040,06	52411,79
119	252087,68	52495,59
120	252095,84	52577,39
121	252121,71	52703,89
122	252134,97	52743,50
123	252157,93	52795,06
124	252195,77	52911,88
125	252228,29	52985,26
126	252247,61	53015,09
127	252303,54	53070,71
128	252293,38	53113,82
129	252300,83	53145,46
130	252321,98	53185,17
131	252347,74	53319,56
132	252359,14	53351,25
133	252386,21	53391,05
134	252496,78	53526,61
135	252510,04	53566,21
136	252525,38	53597,96
137	252588,35	53752,58
138	252591,80	53788,10
139	252577,66	53811,56
140	252557,61	53834,93
141	252541,05	53873,86
142	252394,59	53949,61
143	252327,39	53823,21
144	252198,28	53859,20
145	251966,83	53957,86
146	252000,50	54137,24
147	251800,45	54178,49
148	251666,85	54264,26
149	251642,65	54334,43
150	251599,15	54532,86

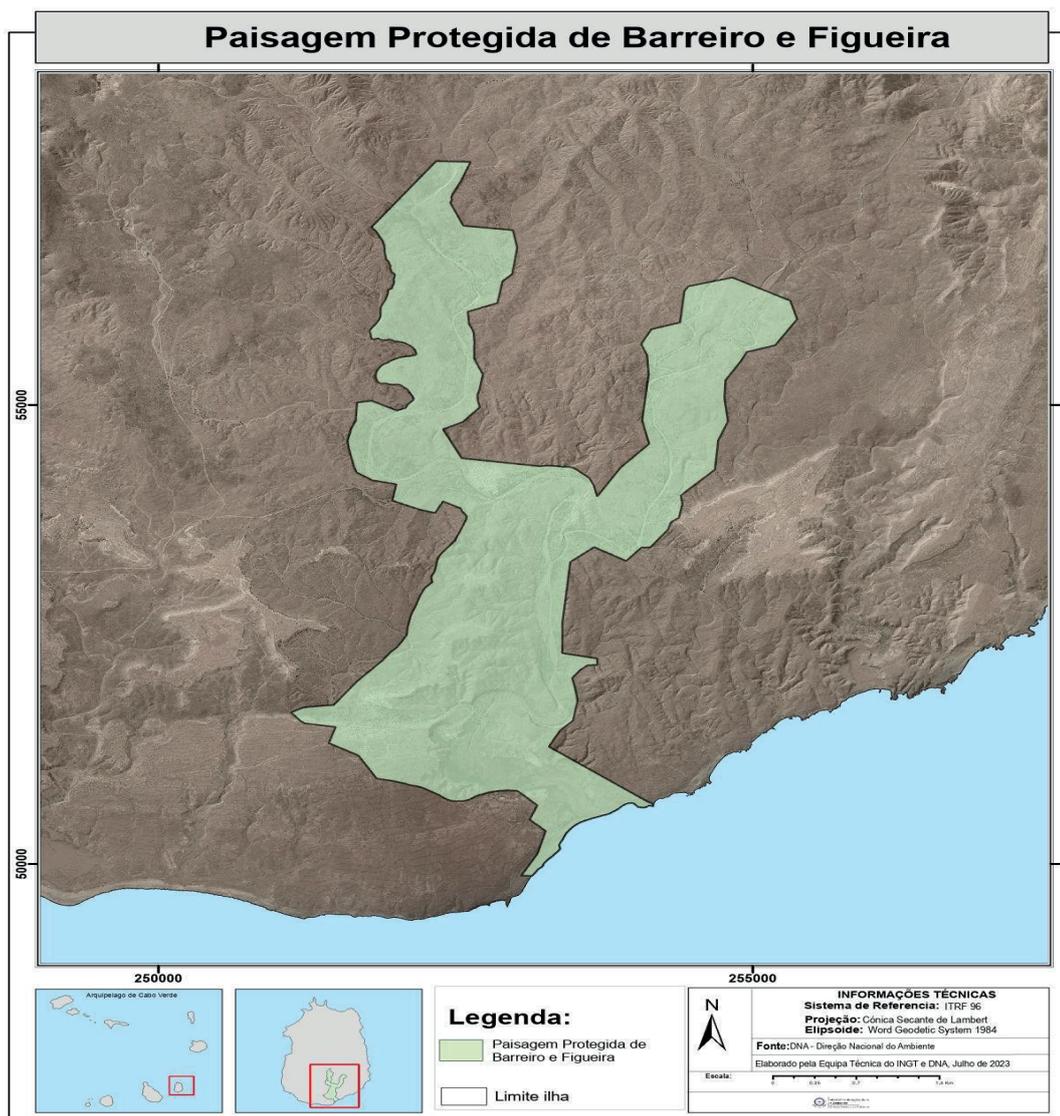
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
151	251590,14	54610,36
152	251621,73	54746,08
153	251659,22	54829,63
154	251670,26	55027,73
155	251791,61	55047,03
156	252006,96	54940,56
157	252076,59	54968,58
158	252096,03	55006,19
159	252142,55	55052,44
160	252145,38	55067,68
161	252137,46	55090,37
162	252092,21	55171,82
163	252069,16	55188,23
164	252039,90	55213,66
165	252023,04	55222,55
166	252007,81	55223,86
167	251986,53	55222,04
168	251963,72	55221,72
169	251942,38	55224,47
170	251911,79	55236,20
171	251867,71	55232,55
172	251846,14	55252,02
173	251833,59	55279,20
174	251827,03	55314,07
175	251831,10	55349,09
176	251841,29	55382,67
177	251872,39	55425,97
178	251895,91	55446,23
179	251925,94	55460,70
180	251961,76	55488,20
181	252022,91	55515,16
182	252050,23	55524,03
183	252084,07	55530,18
184	252110,30	55533,07
185	252144,99	55541,96
186	252160,98	55544,13
187	252164,56	55548,68
188	252167,26	55561,93
189	252158,63	55597,06
190	252143,46	55622,04
191	252111,75	55649,00
192	252087,09	55662,35
193	252072,23	55674,86
194	252053,54	55680,48
195	252034,89	55684,13
196	252017,18	55689,75
197	252006,41	55689,60

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
198	251988,76	55691,32
199	251964,08	55705,65
200	251951,27	55711,34
201	251935,58	55713,08
202	251896,52	55705,69
203	251874,94	55708,33
204	251858,18	55715,92
205	251853,19	55722,70
206	251838,51	55722,50
207	251827,79	55718,43
208	251795,34	55718,11
209	251787,38	55741,45
210	251785,21	55761,35
211	251778,51	55786,14
212	251775,26	55798,53
213	251781,50	55821,60
214	251800,31	55847,29
215	251832,16	55888,00
216	251843,37	55911,18
217	251852,93	55927,94
218	251866,20	55959,43
219	251868,76	55986,86
220	251868,65	56065,12
221	251880,11	56089,93
222	251908,17	56145,42
223	251928,66	56209,81
224	251929,92	56247,22
225	251940,44	56259,83
226	251963,43	56272,61
227	251971,90	56304,78
228	251980,46	56329,82
229	251978,52	56364,74
230	251983,55	56387,96
231	251988,65	56405,84
232	251984,76	56428,93
233	251964,96	56442,90
234	251953,90	56469,45
235	251948,14	56499,64
236	251953,29	56513,96
237	251945,98	56526,32
238	251940,47	56538,71
239	251936,61	56560,02
240	251916,68	56582,89
241	251903,10	56663,00
242	251899,98	56734,80
243	251886,84	56782,69
244	251831,91	56888,76

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
245	251791,58	56937,97
246	252335,63	57657,14
247	252625,78	57649,45
248	252545,17	57439,41
249	252477,51	57303,36
250	252464,12	57266,45
251	252468,82	57234,61
252	252455,65	57202,86
253	252565,19	56953,24
254	252982,30	56905,14
255	253018,52	56717,19
256	252976,64	56426,66
257	252894,30	56346,02
258	252852,26	56111,28
259	252602,27	56016,22
260	252613,13	55882,95
261	252638,79	55828,56

3. Croqui Cartográfico:

Paisagem Protegida de Barreiro e Figueira



Decreto-Regulamentar n.º 8/2024

de 10 de maio

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, estabeleceu o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial. Essas áreas são na Rede Nacional das Áreas Protegidas, e classificadas em seis categorias: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10.º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Ao abrigo desse normativo, em 2014, foi aprovado, a delimitação do Parque Natural do Norte da Ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 38/2014, de 17 de dezembro. Sucede que, aquando da publicação do referido diploma, não foram tidos em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previstos no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de coordenadas estabelecidos no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Geodesia. Isso resultou em representações cartográficas inadequadas, não refletindo com precisão os limites reais da área protegida.

Desta forma, torna-se necessário proceder à adequação do supracitado diploma, tendo em conta que a delimitação publicada, apresenta incompatibilidades com os princípios e normas de produção cartográfica e com Regime Jurídico da Geodesia. Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, previamente publicada, está incompleta e, conseqüentemente, a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes do pretendido.

Neste contexto, e visando ultrapassar tais constrangimentos e compatibilizar com os regimes jurídicos da geodesia e da produção cartográfica, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar. Isso garantirá sua conformidade com as normativas mencionadas, promovendo a harmonização necessária e evitando interpretações equivocadas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 38/2014, de 17 de dezembro, que declara a parte mais a Norte da ilha do maio, que compreende a linha de costa entre a Ponta da Calhetinha e a desembocadura da Ribeira da Lomba da Mantenha, com as povoações de Morrinho, Cascabulho, aldeia de

Santo António e Pedro Vaz, como Parque Natural do Norte da ilha do Maio, passando assim a integrar a Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 38/2014, de 17 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

É aprovada a delimitação do Parque Natural do Norte da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, com uma área de 25561,23 ha (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e um vírgula vinte e três hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 38/2014, de 17 de dezembro, que declara o Parque Natural do Norte da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 2 de abril de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Promulgado em 03 de maio de 2024

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

ANEXO

(A que se refere o artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 38/2014, de 17 de dezembro)

Parque Natural do Norte da ilha do Maio

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial do Parque Natural do Norte da ilha do Maio encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	264468,82	62614,57
2	258709,32	62607,07
3	258708,30	62607,07
4	258702,49	62625,59
5	258685,69	62640,39
6	258669,16	62647,00
7	258642,04	62648,99
8	258605,11	62641,27
9	258581,85	62639,07
10	258555,60	62634,67
11	258534,47	62632,12
12	258518,35	62632,45
13	258477,81	62668,30
14	258462,57	62674,49
15	258447,81	62678,78
16	258420,19	62684,02
17	258396,86	62684,49
18	258380,20	62688,78
19	258357,61	62697,94
20	258343,06	62720,20
21	258322,11	62721,63
22	258300,86	62711,16
23	258267,83	62706,40
24	258230,21	62702,59
25	258211,16	62703,54
26	258195,45	62708,78
27	258167,51	62734,98
28	258140,52	62730,74
29	258109,30	62711,69
30	258095,01	62696,88
31	258083,37	62690,53
32	258064,32	62695,29
33	258035,47	62711,16
34	258017,85	62723,06
35	257994,52	62724,49
36	257966,43	62725,44
37	257948,81	62737,82
38	257929,50	62744,74
39	257915,36	62763,27
40	257899,27	62776,92
41	257898,30	62787,65
42	257894,40	62792,04
43	257889,52	62795,45
44	257881,23	62795,94
45	257864,17	62803,74
46	257839,79	62828,60
47	257719,61	63349,25

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
48	257697,98	63393,88
49	257674,59	63446,38
50	257639,02	63490,95
51	257621,56	63506,39
52	257607,57	63526,04
53	257552,35	63562,22
54	257461,23	63589,89
55	257414,76	63611,19
56	257353,19	63641,98
57	257318,91	63661,53
58	257289,26	63681,71
59	257219,46	63738,73
60	257204,91	63752,40
61	257176,47	63761,53
62	257139,25	63790,63
63	256991,58	63895,08
64	256942,70	63939,65
65	256920,05	63949,71
66	256907,24	63964,58
67	256903,66	63988,44
68	256902,07	64024,11
69	257123,52	64198,16
70	257138,40	64190,80
71	257172,48	64228,08
72	257136,82	64253,89
73	257271,63	64485,53
74	257329,17	64608,56
75	257351,66	64692,57
76	257352,32	64773,93
77	257334,47	64847,35
78	257311,98	64895,64
79	257284,36	64905,56
80	257264,28	64908,64
81	257245,83	64916,14
82	257230,45	64928,72
83	257218,88	64943,98
84	257215,07	64969,07
85	257215,98	65010,50
86	257214,53	65047,05
87	257208,56	65121,41
88	257210,55	65142,57
89	257216,06	65162,20
90	257233,52	65216,75
91	257246,37	65298,53
92	257248,54	65337,43
93	257246,55	65374,16
94	257239,31	65405,46

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
95	257209,10	65482,71
96	257178,34	65543,68
97	257057,03	65714,83
98	257036,86	65744,41
99	257033,51	65765,76
100	257028,63	65780,87
101	257022,21	65791,91
102	257014,70	65800,23
103	256986,29	65811,27
104	256957,61	65819,87
105	256932,92	65827,01
106	256918,71	65851,24
107	256911,12	65866,99
108	256893,72	65863,06
109	256870,72	65860,74
110	256853,26	65859,58
111	256834,63	65861,91
112	256825,32	65865,98
113	256810,77	65875,30
114	256775,26	65904,40
115	256761,87	65907,89
116	256749,07	65908,47
117	256738,59	65906,15
118	256707,16	65894,50
119	256691,44	65890,43
120	256678,64	65890,43
121	256667,00	65892,18
122	256660,01	65896,25
123	256639,06	65916,04
124	256622,18	65948,06
125	256589,14	66033,82
126	256562,80	66108,13
127	256558,15	66137,23
128	256561,64	66153,53
129	256567,46	66167,50
130	256572,11	66174,09
131	256582,13	66185,18
132	256602,14	66191,18
133	256611,54	66191,40
134	256637,83	66198,83
135	256664,18	66204,38
136	256687,75	66210,39
137	256704,39	66217,78
138	256712,71	66226,10
139	256721,03	66265,85
140	256726,58	66273,25
141	256730,26	66274,63

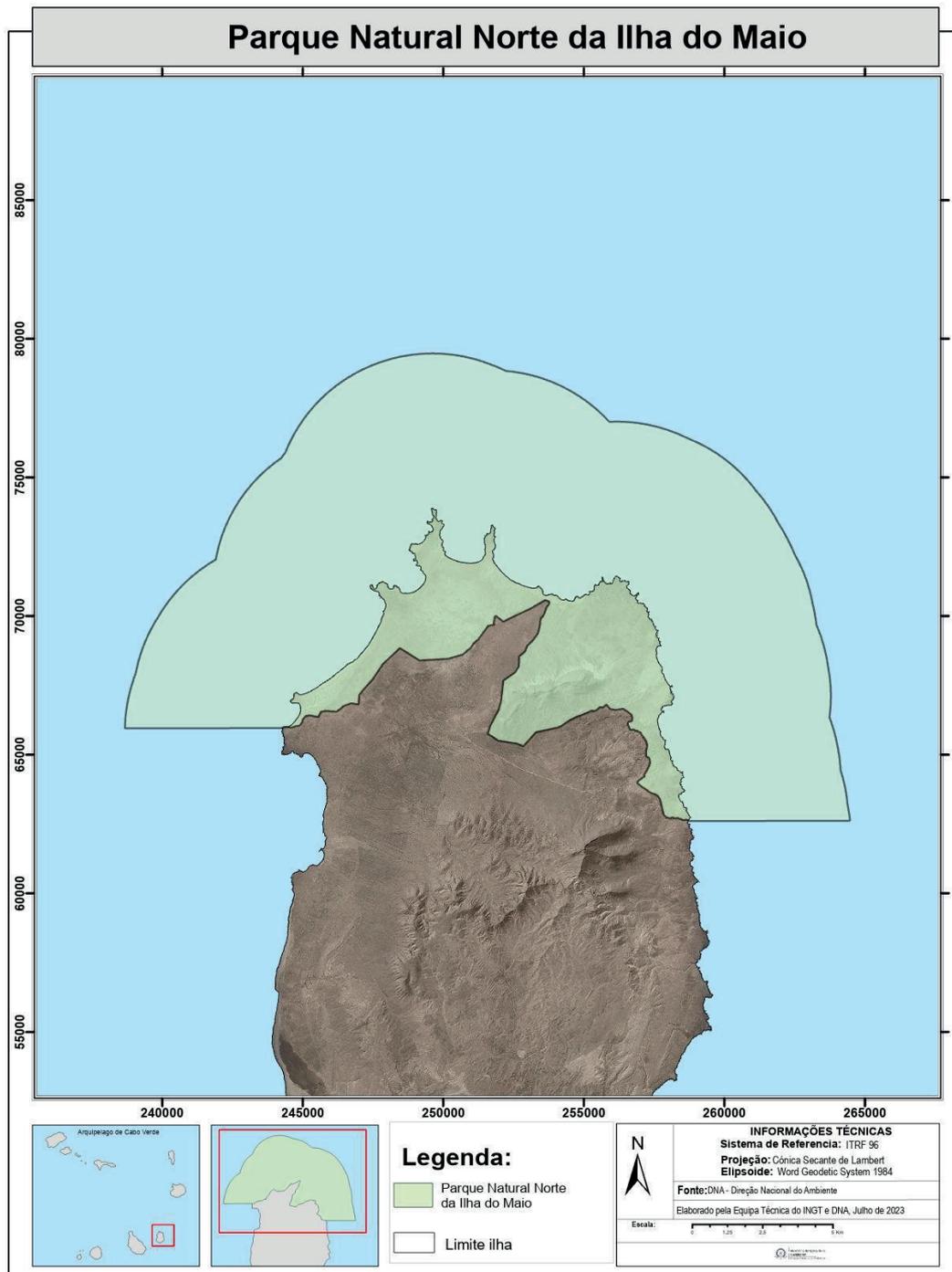
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
142	256715,66	66346,47
143	256705,41	66394,92
144	256688,89	66441,66
145	256655,84	66472,90
146	256617,48	66499,86
147	256538,96	66554,68
148	256430,41	66631,48
149	256393,37	66654,46
150	256364,55	66652,20
151	256326,01	66644,60
152	256159,73	66612,16
153	255988,05	66632,15
154	255925,63	66657,71
155	255834,63	66764,14
156	255802,06	66810,01
157	255726,23	66736,85
158	255696,41	66711,29
159	255679,38	66702,77
160	255659,14	66699,04
161	255617,61	66708,63
162	255601,11	66711,29
163	255586,20	66709,69
164	255573,95	66704,90
165	255561,04	66699,80
166	255544,03	66690,94
167	255532,63	66677,19
168	255522,84	66668,16
169	255504,20	66648,99
170	255467,99	66621,31
171	255455,75	66608,53
172	255434,45	66592,02
173	255422,74	66585,10
174	255410,49	66582,97
175	255397,18	66582,97
176	255382,80	66578,71
177	255367,36	66569,13
178	255355,12	66562,74
179	255342,87	66562,74
180	255332,75	66567,00
181	255323,70	66579,77
182	255316,84	66592,03
183	255292,39	66589,38
184	255256,89	66577,29
185	255206,37	66554,79
186	255177,46	66537,56
187	255138,91	66517,89
188	255084,91	66494,98

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
189	255022,80	66472,04
190	254912,12	66423,33
191	254841,13	66399,40
192	254803,33	66388,43
193	254777,91	66381,92
194	254716,31	66354,24
195	254633,29	66308,01
196	254508,73	66244,07
197	254485,83	66231,29
198	254474,69	66220,29
199	254419,98	66184,32
200	254390,97	66160,56
201	254296,06	66100,77
202	254234,68	66053,24
203	254206,76	66036,40
204	254167,09	66019,52
205	254103,60	65980,69
206	254103,45	65980,55
207	253296,58	65807,87
208	252850,73	65300,42
209	252633,38	65393,59
210	251956,66	65501,66
211	251701,33	65677,82
212	251577,91	65741,22
213	251661,99	66024,80
214	251975,33	66636,81
215	252054,64	66945,83
216	252135,49	67677,52
217	252538,20	67955,75
218	252687,64	68184,28
219	252696,15	68553,59
220	252744,14	68579,45
221	252769,53	68605,82
222	252848,68	68665,85
223	252908,71	68726,99
224	252922,54	68744,36
225	252934,52	68790,98
226	252950,55	68841,19
227	252972,35	68895,01
228	252993,64	68932,12
229	253032,32	68968,10
230	253087,72	69025,64
231	253117,72	69060,39
232	253168,53	69105,97
233	253320,12	69307,49
234	253360,96	69381,09
235	253383,92	69435,51

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
236	253443,62	69717,26
237	253440,98	69795,04
238	253466,66	69894,26
239	253470,03	69920,54
240	253481,54	69939,09
241	253504,64	69958,17
242	253541,58	69995,34
243	253565,77	70030,66
244	253577,27	70054,00
245	253591,65	70077,94
246	253623,73	70168,82
247	253648,35	70242,95
248	253659,18	70285,98
249	253693,71	70345,23
250	253734,64	70396,14
251	253764,56	70450,00
252	253764,50	70463,73
253	253769,63	70484,69
254	253772,33	70514,84
255	253771,74	70515,56
256	253625,97	70572,93
257	253089,24	70256,52
258	252560,38	70006,83
259	252376,23	69919,79
260	252136,48	69790,91
261	251875,78	69999,60
262	251851,37	69994,18
263	251840,51	69984,68
264	251830,34	69971,80
265	251828,31	69960,95
266	251828,31	69947,38
267	251837,12	69926,36
268	251837,12	69918,90
269	251825,59	69897,87
270	251823,56	69876,85
271	251819,49	69861,93
272	251814,74	69849,72
273	251814,07	69834,12
274	251810,67	69817,17
275	251805,93	69799,54
276	251799,82	69783,94
277	251794,40	69761,56
278	251791,69	69746,64
279	251794,40	69734,43
280	251804,57	69716,80
281	251812,03	69708,66
282	251816,78	69700,52

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
283	251818,81	69693,74
284	251819,41	69686,44
285	251596,80	69645,29
286	251236,89	69142,64
287	251210,34	69131,48
288	251120,30	69038,46
289	251091,31	69018,39
290	251026,58	68920,42
291	250972,22	68850,22
292	250695,56	68611,61
293	250173,14	68456,86
294	249152,02	68395,34
295	248455,43	68842,98
296	247841,23	68253,10
297	247496,34	67724,01
298	247113,49	67289,93
299	247009,83	67152,34
300	246989,64	66810,37
301	246728,77	66852,44
302	246472,01	66761,32
303	246443,72	66744,01
304	246417,84	66723,03
305	246383,26	66685,27
306	246195,82	66546,26
307	245816,55	66579,14
308	245648,05	66544,21
309	245553,17	66352,44
310	245273,70	66411,15
311	245188,82	66416,37
312	245173,91	66382,01
313	245127,63	66408,40
314	245062,42	66333,32
315	245015,58	66285,20
316	244997,34	66241,10
317	244971,26	66216,41
318	245009,16	66205,48
319	244884,08	66044,58
320	244750,97	66025,28
321	244580,39	65970,44
322	244408,27	66007,30
323	244394,25	66006,03
324	244380,52	66002,40
325	244366,74	66002,20
326	244364,97	66002,96
327	244251,85	65947,29
328	238673,13	65952,55

**3. Croqui Cartográfico:
Parque Natural do Norte da ilha do Maio**



ANEXO

(A que se refere o artigo 3.º)

REPUBLICAÇÃO

do

Decreto-Regulamentar n.º 38/2014, de 17 de dezembro

O programa do Governo para VIII Legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas (terrestres e marinhas), tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização.

A parte mais a Norte da ilha do Maio, que compreende a linha de costa entre a Ponta de Calheta e a desembocadura da Ribeira da Lomba da Mantenha, com uma superfície total de 25602,505 (vinte e cinco mil seiscientos e dois virgula quinhentos e cinco) hectares, composta por uma faixa terrestre de 4715,875 (quatro mil setecentos e quinze virgula oitocentos e setenta e cinco) hectares e uma componente marinha de 20886,63 (vinte mil oitocentos e oitenta e seis virgula sessenta e três) hectares, pela necessidade de conservação de um habitat natural frequentado por diversas

aves marinhas de interesse científico, de um conjunto de praia na qual ocorrem tartarugas marinhas, e a existência de uma das lagoas salinas com águas permanentes mais importantes da ilha e por ter importantes formações geológicas em Ponta dos Flamengos, merece uma ação protetora mais ativa.

Por outro lado, as comunidades vegetais dunares e Terras Salgadas albergam uma importante avifauna limnícola e hospedam várias espécies de aves migratórias, para além de funcionar como um corredor de areia que possibilita o fluxo para a costa noroeste.

Vários estudos científicos e atividades de monitorização dos recursos naturais desenvolvidos na ilha do Maio, realizados desde 2003, demonstram a importância do alargamento da conservação de algumas áreas do norte da ilha.

Nesta conformidade, apesar de Terras Salgadas e Monte Santo António serem Reserva Natural e Paisagem Protegida, respetivamente, ambos situados a Norte da ilha do Maio, para uma melhor gestão e eficiência administrativa, depois de vários estudos verificou-se que a zona Norte da ilha do Maio, por ser uma zona com grande valor ecológico e de conservação e com intuito de racionalizar num único espaço natural protegido um conjunto contíguo de elementos naturais viu-se na necessidade de rever a classificação atual destas áreas protegidas.

Terras Salgadas e Monte Santo António estão dentro da zona Norte da ilha do Maio, para que se possa declarar a zona Norte da ilha do Maio como Parque Natural, impõe-se a desclassificá-los, de acordo com a lei, salvaguardando sempre a conservação de espaços naturais.

Neste contexto, é fundamental, de um passo, observando o disposto no Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; declarar e delimitar a área identificada mais a Norte da ilha do maio com a categoria de Parque Natural, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de sua conservação e gestão. E de outro passo, desclassificar terras Salgadas como Reserva Natural e Monte Santo António como Paisagem Protegida da Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Declaração

É declarada a parte mais a Norte da ilha do Maio que compreende a linha de costa entre a Ponta de Calheta e a desembocadura da Ribeira da Lomba da Mantenha, com as povoações de Morrinho, Cascabulho, aldeia de Santo António e Pedro Vaz, como Parque Natural do Norte da ilha do Maio, passando assim a integrar a Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Artigo 2.º

Delimitação

É aprovada a delimitação do Parque Natural do Norte da ilha do Maio, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, com uma área de 25561,23 ha (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e um virgula vinte e três hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 3.º

Desclassificação

São desclassificados Terras Salgadas como Reserva

Natural e Monte Santo António como Paisagem Protegida da Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 23 de outubro de 2014. — Os Ministros, *José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga*.

Promulgado em 11 de novembro 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

(A que se refere o artigo 2.º)

Parque Natural do Norte da ilha do Maio

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial do Parque Natural do Norte da ilha do Maio encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	264468,82	62614,57
2	258709,32	62607,07
3	258708,30	62607,07
4	258702,49	62625,59
5	258685,69	62640,39
6	258669,16	62647,00
7	258642,04	62648,99
8	258605,11	62641,27
9	258581,85	62639,07
10	258555,60	62634,67
11	258534,47	62632,12
12	258518,35	62632,45
13	258477,81	62668,30
14	258462,57	62674,49
15	258447,81	62678,78
16	258420,19	62684,02
17	258396,86	62684,49
18	258380,20	62688,78
19	258357,61	62697,94
20	258343,06	62720,20
21	258322,11	62721,63
22	258300,86	62711,16
23	258267,83	62706,40
24	258230,21	62702,59
25	258211,16	62703,54
26	258195,45	62708,78

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
27	258167,51	62734,98
28	258140,52	62730,74
29	258109,30	62711,69
30	258095,01	62696,88
31	258083,37	62690,53
32	258064,32	62695,29
33	258035,47	62711,16
34	258017,85	62723,06
35	257994,52	62724,49
36	257966,43	62725,44
37	257948,81	62737,82
38	257929,50	62744,74
39	257915,36	62763,27
40	257899,27	62776,92
41	257898,30	62787,65
42	257894,40	62792,04
43	257889,52	62795,45
44	257881,23	62795,94
45	257864,17	62803,74
46	257839,79	62828,60
47	257719,61	63349,25
48	257697,98	63393,88
49	257674,59	63446,38
50	257639,02	63490,95
51	257621,56	63506,39
52	257607,57	63526,04
53	257552,35	63562,22
54	257461,23	63589,89
55	257414,76	63611,19
56	257353,19	63641,98
57	257318,91	63661,53
58	257289,26	63681,71
59	257219,46	63738,73
60	257204,91	63752,40
61	257176,47	63761,53
62	257139,25	63790,63
63	256991,58	63895,08
64	256942,70	63939,65
65	256920,05	63949,71
66	256907,24	63964,58
67	256903,66	63988,44
68	256902,07	64024,11
69	257123,52	64198,16
70	257138,40	64190,80
71	257172,48	64228,08
72	257136,82	64253,89
73	257271,63	64485,53

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
74	257329,17	64608,56
75	257351,66	64692,57
76	257352,32	64773,93
77	257334,47	64847,35
78	257311,98	64895,64
79	257284,36	64905,56
80	257264,28	64908,64
81	257245,83	64916,14
82	257230,45	64928,72
83	257218,88	64943,98
84	257215,07	64969,07
85	257215,98	65010,50
86	257214,53	65047,05
87	257208,56	65121,41
88	257210,55	65142,57
89	257216,06	65162,20
90	257233,52	65216,75
91	257246,37	65298,53
92	257248,54	65337,43
93	257246,55	65374,16
94	257239,31	65405,46
95	257209,10	65482,71
96	257178,34	65543,68
97	257057,03	65714,83
98	257036,86	65744,41
99	257033,51	65765,76
100	257028,63	65780,87
101	257022,21	65791,91
102	257014,70	65800,23
103	256986,29	65811,27
104	256957,61	65819,87
105	256932,92	65827,01
106	256918,71	65851,24
107	256911,12	65866,99
108	256893,72	65863,06
109	256870,72	65860,74
110	256853,26	65859,58
111	256834,63	65861,91
112	256825,32	65865,98
113	256810,77	65875,30
114	256775,26	65904,40
115	256761,87	65907,89
116	256749,07	65908,47
117	256738,59	65906,15
118	256707,16	65894,50
119	256691,44	65890,43
120	256678,64	65890,43

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
121	256667,00	65892,18
122	256660,01	65896,25
123	256639,06	65916,04
124	256622,18	65948,06
125	256589,14	66033,82
126	256562,80	66108,13
127	256558,15	66137,23
128	256561,64	66153,53
129	256567,46	66167,50
130	256572,11	66174,09
131	256582,13	66185,18
132	256602,14	66191,18
133	256611,54	66191,40
134	256637,83	66198,83
135	256664,18	66204,38
136	256687,75	66210,39
137	256704,39	66217,78
138	256712,71	66226,10
139	256721,03	66265,85
140	256726,58	66273,25
141	256730,26	66274,63
142	256715,66	66346,47
143	256705,41	66394,92
144	256688,89	66441,66
145	256655,84	66472,90
146	256617,48	66499,86
147	256538,96	66554,68
148	256430,41	66631,48
149	256393,37	66654,46
150	256364,55	66652,20
151	256326,01	66644,60
152	256159,73	66612,16
153	255988,05	66632,15
154	255925,63	66657,71
155	255834,63	66764,14
156	255802,06	66810,01
157	255726,23	66736,85
158	255696,41	66711,29
159	255679,38	66702,77
160	255659,14	66699,04
161	255617,61	66708,63
162	255601,11	66711,29
163	255586,20	66709,69
164	255573,95	66704,90
165	255561,04	66699,80
166	255544,03	66690,94
167	255532,63	66677,19

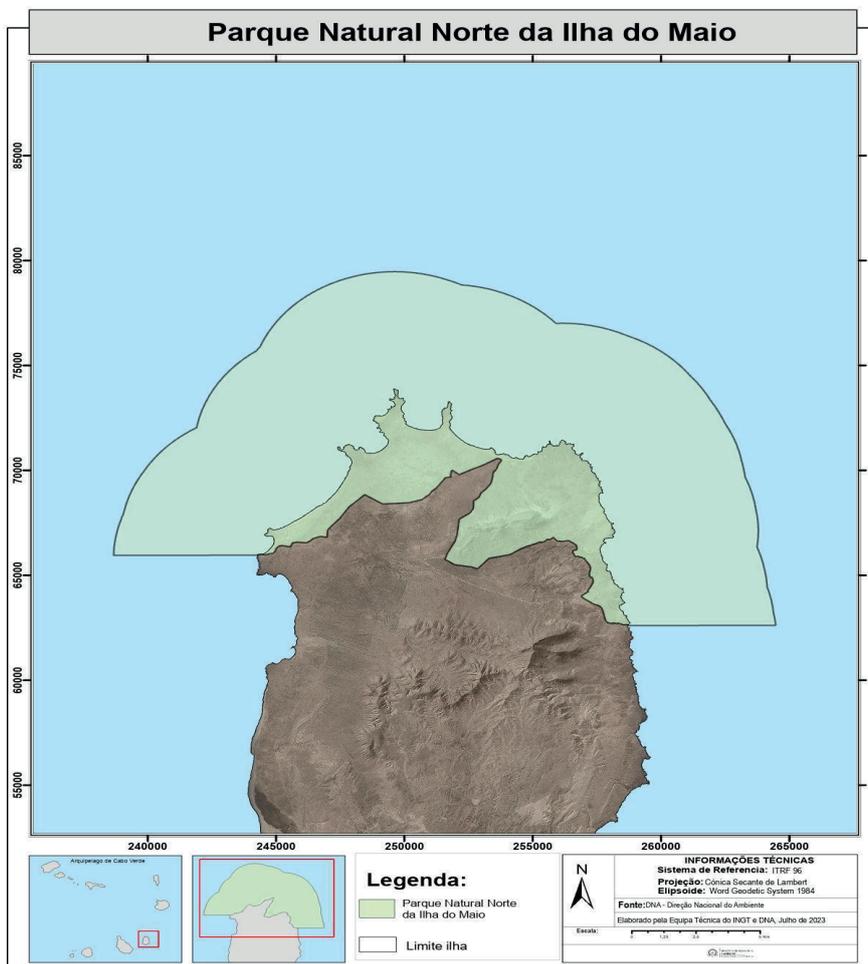
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
168	255522,84	66668,16
169	255504,20	66648,99
170	255467,99	66621,31
171	255455,75	66608,53
172	255434,45	66592,02
173	255422,74	66585,10
174	255410,49	66582,97
175	255397,18	66582,97
176	255382,80	66578,71
177	255367,36	66569,13
178	255355,12	66562,74
179	255342,87	66562,74
180	255332,75	66567,00
181	255323,70	66579,77
182	255316,84	66592,03
183	255292,39	66589,38
184	255256,89	66577,29
185	255206,37	66554,79
186	255177,46	66537,56
187	255138,91	66517,89
188	255084,91	66494,98
189	255022,80	66472,04
190	254912,12	66423,33
191	254841,13	66399,40
192	254803,33	66388,43
193	254777,91	66381,92
194	254716,31	66354,24
195	254633,29	66308,01
196	254508,73	66244,07
197	254485,83	66231,29
198	254474,69	66220,29
199	254419,98	66184,32
200	254390,97	66160,56
201	254296,06	66100,77
202	254234,68	66053,24
203	254206,76	66036,40
204	254167,09	66019,52
205	254103,60	65980,69
206	254103,45	65980,55
207	253296,58	65807,87
208	252850,73	65300,42
209	252633,38	65393,59
210	251956,66	65501,66
211	251701,33	65677,82
212	251577,91	65741,22
213	251661,99	66024,80
214	251975,33	66636,81

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
215	252054,64	66945,83
216	252135,49	67677,52
217	252538,20	67955,75
218	252687,64	68184,28
219	252696,15	68553,59
220	252744,14	68579,45
221	252769,53	68605,82
222	252848,68	68665,85
223	252908,71	68726,99
224	252922,54	68744,36
225	252934,52	68790,98
226	252950,55	68841,19
227	252972,35	68895,01
228	252993,64	68932,12
229	253032,32	68968,10
230	253087,72	69025,64
231	253117,72	69060,39
232	253168,53	69105,97
233	253320,12	69307,49
234	253360,96	69381,09
235	253383,92	69435,51
236	253443,62	69717,26
237	253440,98	69795,04
238	253466,66	69894,26
239	253470,03	69920,54
240	253481,54	69939,09
241	253504,64	69958,17
242	253541,58	69995,34
243	253565,77	70030,66
244	253577,27	70054,00
245	253591,65	70077,94
246	253623,73	70168,82
247	253648,35	70242,95
248	253659,18	70285,98
249	253693,71	70345,23
250	253734,64	70396,14
251	253764,56	70450,00
252	253764,50	70463,73
253	253769,63	70484,69
254	253772,33	70514,84
255	253771,74	70515,56
256	253625,97	70572,93
257	253089,24	70256,52
258	252560,38	70006,83
259	252376,23	69919,79
260	252136,48	69790,91
261	251875,78	69999,60

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
262	251851,37	69994,18
263	251840,51	69984,68
264	251830,34	69971,80
265	251828,31	69960,95
266	251828,31	69947,38
267	251837,12	69926,36
268	251837,12	69918,90
269	251825,59	69897,87
270	251823,56	69876,85
271	251819,49	69861,93
272	251814,74	69849,72
273	251814,07	69834,12
274	251810,67	69817,17
275	251805,93	69799,54
276	251799,82	69783,94
277	251794,40	69761,56
278	251791,69	69746,64
279	251794,40	69734,43
280	251804,57	69716,80
281	251812,03	69708,66
282	251816,78	69700,52
283	251818,81	69693,74
284	251819,41	69686,44
285	251596,80	69645,29
286	251236,89	69142,64
287	251210,34	69131,48
288	251120,30	69038,46
289	251091,31	69018,39
290	251026,58	68920,42
291	250972,22	68850,22
292	250695,56	68611,61
293	250173,14	68456,86
294	249152,02	68395,34
295	248455,43	68842,98
296	247841,23	68253,10
297	247496,34	67724,01
298	247113,49	67289,93
299	247009,83	67152,34
300	246989,64	66810,37
301	246728,77	66852,44
302	246472,01	66761,32
303	246443,72	66744,01
304	246417,84	66723,03
305	246383,26	66685,27
306	246195,82	66546,26
307	245816,55	66579,14
308	245648,05	66544,21

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
309	245553,17	66352,44
310	245273,70	66411,15
311	245188,82	66416,37
312	245173,91	66382,01
313	245127,63	66408,40
314	245062,42	66333,32
315	245015,58	66285,20
316	244997,34	66241,10
317	244971,26	66216,41
318	245009,16	66205,48
319	244884,08	66044,58
320	244750,97	66025,28
321	244580,39	65970,44
322	244408,27	66007,30
323	244394,25	66006,03
324	244380,52	66002,40
325	244366,74	66002,20
326	244364,97	66002,96
327	244251,85	65947,29
328	238673,13	65952,55

**3. Croqui Cartográfico:
Parque Natural do Norte da ilha do Maio**



Resolução n.º 38/2024

de 10 de maio

Cabo Verde ratificou a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) em março de 1995. O País também assinou e ratificou o Acordo de Paris, com a aprovação da Resolução n.º 35/IX/2017, de 12 de maio.

Esforços consideráveis têm sido feitos para promover a luta contra as mudanças climáticas em Cabo Verde, com o objetivo de cumprir os requisitos da Convenção e melhorar a cooperação intersectorial, a fim de garantir a integração das questões relacionadas com as mudanças climáticas nos documentos estratégicos do setor e objetivos de desenvolvimento nacional.

O Ministério da Agricultura e Ambiente é o departamento governamental que tem como função coordenar as questões e atividades relacionadas com as mudanças climáticas e é o Ponto Focal da CQNUMC e do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).

As mudanças climáticas são uma questão de sustentabilidade para Cabo Verde e para uma ação climática eficiente e eficaz que promova o desenvolvimento, mesmo num cenário de emergência climática, sendo necessário um quadro regulamentar que alinhe as respostas a nível nacional, municipal e local, evitando lacunas e sobreposições nos mandatos e nas ações.

As mudanças climáticas representam uma oportunidade de catalisar o realinhamento do modelo de desenvolvimento, para que seja resiliente ao clima e baseado em baixas emissões de Gases com Efeito Estufa, tirando o máximo proveito de uma economia regenerativa. Uma abordagem de desenvolvimento mais centrada nas pessoas pode ser alcançada se for focada nos grupos climaticamente mais vulneráveis.

O quadro de governança climática que se apresenta fornece orientações práticas para a transição a partir dos arranjos atuais para uma institucionalização que garanta o exercício das funções tidas como necessárias para a implementação das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) e do Plano Nacional de Adaptação (NAP), contribuindo também para a do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II), e que incluem decisão (definição de política), coordenação (planeamento e orçamentação), gestão do conhecimento e alerta, negociação climática, mobilização de apoio, implementação, comunicação e transparência (incluindo monitorização e avaliação).

Pretende-se, assim, com a presente Resolução um arranjo institucional centralizado, alinhado com as recomendações da NDC e do NAP com a participação de representantes dos Governos central e local, do setor privado, da academia e da sociedade civil. O envolvimento de várias partes interessadas é fundamental para compreender e responder efetivamente aos impactos climáticos.

Uma governança climática reforçada significa institucionalizar uma governança eficaz e eficiente em Cabo Verde, construindo inteligência climática e competências, para melhorar e racionalizar a mobilização de financiamento climático e a ação climática de uma forma específica ao contexto e eficiente em termos de recursos, com o objetivo de contribuir para a resiliência climática e o desenvolvimento com baixo teor de carbono da população, bens e ecossistemas do país.

Para liderar a resposta às mudanças climáticas, Cabo Verde precisa promover ações transformadoras que envolvam diversas partes interessadas a nível local e central, da esfera pública e da privada, da sociedade civil e da academia.

O arranjo proposto permitirá avaliar as ações implementadas, planear investimentos para melhorar a eficiência e eficácia dessa implementação e atualizar políticas e estratégias públicas para diversos setores. Além disso, apoiará o reforço das instituições e dos especialistas nacionais, melhorando sua compreensão sobre temas relacionados ao clima e permitindo um melhor aproveitamento das oportunidades de financiamento climático disponíveis.

A governança reforçada também garantirá uma interação mais eficiente e eficaz com organizações internacionais como a CQNUMC, através da submissão atempada de informação relevantes no âmbito da transparência, por forma a cumprir os compromissos da Convenção e do Acordo de Paris.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É aprovado o Quadro de Governança Climática de Cabo Verde, cujo organigrama consta do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Objetivo

1- O Quadro de Governança Climática visa a institucionalização de um sistema que garanta o exercício das funções necessárias para a implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), do Plano Nacional de Adaptação (NAP) e dos diversos instrumentos internacionais ratificados por Cabo Verde em matéria das Mudanças Climáticas.

2- O Quadro de Governança Climática está centrado em processos inclusivos, na coerência institucional e na excelência científica, permitindo a operacionalização do quadro de transparência reforçada.

Artigo 3º

Funções

O Quadro de Governança Climática abrange as seguintes oito funções principais:

- a) Decisão;
- b) Coordenação;
- c) Negociação climática;
- d) Gestão de Conhecimento e Sistema de Alerta Precoce;
- e) Mobilização e Gestão do apoio Climática;
- f) Comunicação e Sensibilização;
- g) Implementação; e
- h) Transparência, seguimento e avaliação.

Artigo 4º

Órgãos de Execução

O Quadro de Governança Climática executa as suas funções de decisão e coordenação através dos seguintes órgãos que o integram:

- a) Conselho Interministerial para as Ação Climática (CIAC);
- b) Conselho Nacional do Ambiente e da Ação Climática (CNAAC);
- c) Secretariado Nacional para Ação Climática (SNAC).

Artigo 5º

Conselho Interministerial para a Ação Climática

1- O CIAC, presidido pelo Primeiro-Ministro, é um órgão interministerial de decisão e coordenação em matéria da política climática e das políticas setoriais com impacte nos objetivos nacionais para as mudanças climáticas.

2- Integram o CIAC os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Inclusão e Desenvolvimento Social, da Coesão Territorial, dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, da Educação e Ciência, da Saúde, do Turismo e Transportes, do Mar, da Agricultura, Ação Climática e Ambiente, da Água e Energia, Água e do Ordenamento do Território.

3- O CIAC elabora e aprova o seu regimento.

Artigo 6º

Conselho Nacional do Ambiente e da Ação Climática

1- O CNAAC é um órgão de natureza consultiva, que funciona junto do departamento governamental responsável pelo setor do Ambiente e da Ação Climática.

2- O CNAAC tem por atribuição fundamental emitir pareceres e assegurar a concertação de posições políticas e sociais relativamente à gestão integrada e sustentável do Ambiente em Cabo Verde, estabelecendo a respetiva relação com a política nacional de redução da pobreza e o crescimento económico do país.

3- Integra o CNAAC os representantes dos departamentos governamentais responsáveis pelas áreas das Finanças, da Economia e Inovação, da Coesão Territorial, dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, da Proteção Civil, da Educação e da Ciência, da Saúde, do Turismo e Transportes, do Mar, da Agricultura e Ambiente, da Energia e do Ordenamento do Território, bem como representantes dos Municípios, das Organizações da Sociedade Civil, do Setor Privado e da Academia.

4- O CNAAC elabora e a prova o seu regimento.

Artigo 7º

Secretariado Nacional para Ação Climática

1- O Secretariado Nacional para Ação Climática (SNAC) é um órgão de natureza executiva que funciona na dependência direta do membro do Governo responsável pelo setor das mudanças climáticas.

2- As atribuições, composição e o modo de funcionamento do SNAC constam de diploma próprio.

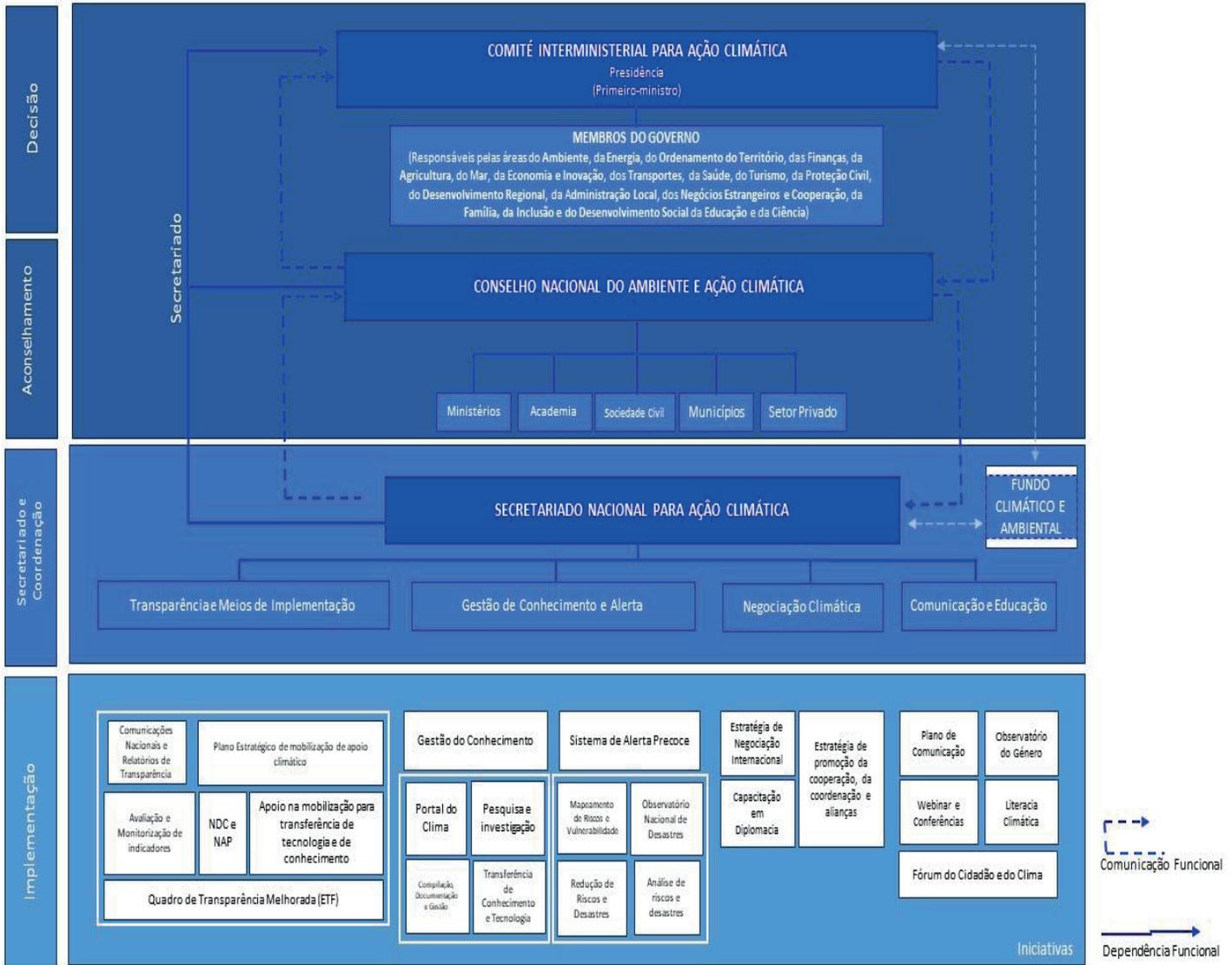
Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 7 de maio de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO
(A que se refere o artigo 1º)



Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 7 de maio de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.